Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Centro de Ciências Sociais
Faculdade de Administração e Finanças

Juliano Ferreira Monteiro

O ensino da Perícia Judicial Financeira nos cursos de graduação em Ciências Contábeis e Administração e o mercado de trabalho

Rio de Janeiro
2021

Juliano Ferreira Monteiro

O ensino da Perícia Judicial Financeira nos cursos de graduação em Ciências Contábeis e Administração e o mercado de trabalho

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Controle de Gestão.

Orientadora: Profa. Dra. Andréa Paula Osório Duque

Coorientador: Prof. Dr. Francisco José dos Santos Alves

Rio de Janeiro

2021

CATALOGAÇÃO NA FONTE
UERJ/REDE SIRIUS/BIBLIOTECA CCS/B

M775 Monteiro, Juliano Ferreira.
O ensino da Perícia Judicial Financeira nos cursos de graduação em Ciências Contábeis e Administração e o mercado de trabalho / Juliano Ferreira Monteiro. – 2021.
91 f.

Orientadora: Profa. Dra. Andréa Paula Osório Duque.
Coorientador: Prof. Dr. Francisco José dos Santos Alves.
Dissertação (mestrado) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Faculdade de Administração e Finanças.
Bibliografia: f.80-88.

1. Perícia contábil – Brasil – Teses. 2. Contabilidade – Estudo e ensino (Superior) – Brasil – Teses. 3. Administração – Estudo e ensino (Superior) – Brasil – Teses. 4. Mercado de trabalho – Brasil – Teses. I. Duque, Andréa Paula Osório. II. Alves, Francisco José dos Santos. III. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Faculdade de Administração e Finanças. IV. Título.

CDU 657.6.08:378(81)

Bibliotecária: Regina Souza do Patrocinio CRB7/4954

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta dissertação, desde que citada a fonte.

_____ _____

Assinatura Data

Juliano Ferreira Monteiro

O ensino da Perícia Judicial Financeira nos cursos de graduação em Ciências Contábeis e Administração e o mercado de trabalho

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Controle de Gestão.

Aprovada em 28 de junho de 2021.

Banca Examinadora:

_____
Profa. Dra. Andréa Paula Osório Duque (Orientadora)
Faculdade de Administração e Finanças - UERJ

_____
Prof. Dr. Francisco José dos Santos Alves (Coorientador)
Faculdade de Administração e Finanças - UERJ

_____
Prof. Dr. Carlyle Tadeu Falcão de Oliveira
Faculdade de Administração e Finanças - UERJ

_____
Prof. Dr. Claudio Marcos Maciel da Silva Arêas
Universidade Federal do Rio de Janeiro

_____
Prof. Dr. José Ricardo Maia de Siqueira
Universidade Federal do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro

2021

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a minha esposa Priscila Lisboa de Almeida Monteiro, minhas filhas Sarah, Juliana e Daiana, aos meus pais Eraldo e Norminda e irmão Thiago, por serem sempre fontes de força e inspiração em minha vida!

AGRADECIMENTOS

O início do meu agradecimento, é para Aquele que me amou primeiro, Jesus Cristo, o Rei dos Reis, o Senhor dos Senhores, pois foi por sua Graça e Misericórdia, que conquistei mais este feito.

A minha esposa, Priscila Monteiro, que me incentivou a todo tempo, sempre ao meu lado, em todos os momentos, fáceis ou difíceis. Uma companheira incansável, um braço forte na minha vida, somos uma só carne, compartilhamos tudo.

As minha filhas Sarah, Juliana e Daiana, por existirem, por me fazerem sorrir, por me amarem e serem promessa de Deus na minha vida!

Aos meus pais, Eraldo e Norminda, por terem oferecido a mim todo amor e carinho, pelos investimentos feitos, amo vocês, meus pais!

Ao meu irmão, que apesar de sempre reclamar das minhas orientações, sempre estará no centro do meu coração.

Ao meu sobrinho Pedrão, que é meu grande amigo! A Giovana que amo muito, a Maria Eduarda que mora no meu coração, a minha sogra Marta que sempre está comigo, ao meu cunhado Giovani que sempre tem uma palavra de incentivo, a minha cunhada Marcelle, amiga para todas as horas, até nas missões impossíveis.

A minha amiga Jéssica, por tudo que é na minha vida, através da solidez da amizade que tem com minha esposa, amamos você!

Aos meus amigos que sempre estiveram comigo nesta jornada, preciso começar pelo Flávio, meu irmão, que comprou este projeto como dele, que foi comigo onde precisava para alcançar o que era meu de direito, ao Marlon, que sempre me incentivou e deliberou sobre minha vida palavras de vitória, ao Justino que nunca deixou de acreditar que eu conseguiria, ao Julio Teixeira que sempre disse que eu iria conquistar, mesmo quando nem eu acreditava e ao Marco que me felicitou muito quando soube do meu ingresso nesta jornada!

Ao meu amigo e Pastor Adriano Marques, que sempre esteve comigo, me guiando, ajudando, como um pai auxilia ao seu filho.

Aos meus amigos Carlos, Henrique e Tânia, que durante o curso do Mestrado, me ajudaram e estiveram sempre do meu lado, como verdadeiros amigos.

A Profa. Dra. Andrea Duque, que me aceitou e me direcionou com todo amor e carinho, muito obrigado, sem a qual este trabalho não seria uma parte do que se tornou hoje! Ao Prof. Dr. Francisco Alves, que é um grande amigo neste caminho conquistado.

Ao Prof. Dr. Carlyle Oliveira, ao Prof. Dr. Claudio Maciel e ao Prof. José Ricardo Siqueira, por aceitarem fazer parte deste projeto de pesquisa, e por contribuírem com o crescimento desse.

Ao Prof. Dr. Claudio Ulisses, que cumpriu sua missão entre nós, como amigo, professor, excelente pessoa, que irá ficar eternizada em nossos corações.

E também agradeço a todos que doaram um pouco do seu tempo para serem entrevistados por mim, para a composição desta pesquisa, sem vocês, não seria possível a conclusão desta jornada.

Por isso não tema, pois estou com você; não tenha medo, pois sou o seu Deus. Eu o fortalecerei e o ajudarei; Eu o segurarei com a minha mão direita vitoriosa.

Bíblia Sagrada, Livro de Isaias, capítulo 41 Verso 10.

RESUMO

MONTEIRO, Juliano Ferreira. *O ensino da Perícia Judicial Financeira nos cursos de graduação em Ciências Contábeis e Administração e o mercado de trabalho*, 2021. 91 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) - Faculdade de Administração e Finanças, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2021.

O perito judicial como auxiliar do juízo é nomeado pelo magistério para mitigar a lide do processo, de modo a apresentar um laudo com parecer técnico e científico. Na busca de ampliar a qualidade técnica e cientifica deste profissional, este estudo tem como objetivo analisar se os cursos de graduação em Ciências Contábeis e Administração estão preparando seus alunos para exercerem a função de perito judicial financeiro no que tange a litígios de contratos de financiamentos. Quanto a metodologia, este estudo tem abordagem qualitativa e quanto aos fins, a pesquisa é descritiva e documental, com a técnica de entrevistas em profundidade com os coordenadores e/ ou professores das IES pesquisadas e com os peritos egressos de Administração e Ciências Contábeis que estejam cadastrados no SEJUD. Também foram realizadas análises documentais sobre o conteúdo das ementas dos cursos. Os resultados apresentaram disparidade no planejamento dos cursos de Administração e Ciências contábeis, porque não há previsão de formação pericial no curso de Administração; entretanto, no curso de Ciências Contábeis a busca de aperfeiçoamento é percebida. A relevância da pesquisa está na contribuição quanto a não identificação de um planejamento nos cursos de bacharelado em Administração quanto a formação do administrador perito judicial, e uma oportunidade em aproximar mais o discente dos cursos de Administração e Ciências Contábeis, da teoria à prática com o auxílio dos laboratórios de informática disponíveis nas IES, produzindo, desta forma, meios de capacitação dos futuros profissionais, através de atividades com dados reais.

Palavras-chave: Perícia Contábil. Perícia Financeira. Administração. Ciências Contábeis. Ensino da Perícia.

ABSTRACT

MONTEIRO, Juliano Ferreira. *The teaching of Financial Judicial Expertise in undergraduate courses in Accounting and Administration and the labor market*, 2021. 91 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) - Faculdade de Administração e Finanças, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2021.

The judicial expert as an auxiliary to the court is appointed by the magisterium to mitigate the lawsuit, in order to present a report with technical and scientific opinion. Seeking to expand the technical and scientific quality of this professional, this study aims to analyze whether undergraduate courses in Accounting and Administration are preparing their students to exercise the role of financial judicial expert in relation to litigation of financing contracts. The relevance of the research lies in the contribution, as the non-identification of a planning in the bachelor's degree in administration courses, as the formation of the judicial expert administrator, and an opportunity to bring the student closer to the administration and accounting science courses, from theory to practice with the help of the computer labs available at the IES, thus producing means of training future professionals, through activities with real data. As for the methodology, this study has a qualitative approach. The objectives were achieved through in-depth interviews with the coordinators and/or professors of the researched HEIs, and with experts graduated from administration and accounting sciences who are registered with SEJUD, documentary examinations were also carried out on the content of the course menus. The results showed a disparity in the planning of courses in administration and accounting sciences because there is no provision for expert training in the administration course, however in the accounting sciences course, the search to improve what already exists is perceived.

Keywords: Accounting Expertise. Financial Expertise. Judicial Expert. Business Administration. Accounting. Expertise Teaching.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Quadro 1 -	Cronologia Histórica da Perícia	20
Quadro 2 -	Fórmulas Financeiras Microsoft Excel	53
Figura 1 -	Ábacos 6.0	53
Quadro 3 -	Perfil dos Docentes Entrevistados	58
Quadro 4 -	Peritos Bacharelados em Ciências Contábeis e Administração	59
Quadro 5 -	Desenho da Pesquisa	60
Quadro 6 -	Roteiro de Entrevista	61
Quadro 7 -	Carga Horária do Curso de Administração por Disciplina	65
Quadro 8 -	Carga Horária do Curso de Ciências Contábeis por Disciplina	65
Quadro 9 -	Quesitos Livro CRC “Estudos de Casos de Perícia Contábil”	66
Quadro 10 -	Conteúdo de Matemática Financeira	67

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Planilha de Amortização Tabela Price 46
Tabela 2 - Planilha de Amortização SAC 47
Tabela 3 - Planilha de Amortização Tabela Prece para Cálculo SAM 48
Tabela 4 - Planilha de Amortização SAC para Cálculo SAM 48
Tabela 5 - Planilha de Amortização SAM 49
Tabela 6 - Planilha de Amortização SACRE 1ª Série 50
Tabela 7 - Planilha de Amortização SACRE 2ª Série 50

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BACEN	Banco Central
CDC	Crédito Direto ao Consumidor
CET	Custo Efetivo Total
CEPA	Código de Ética dos Profissionais de Administração
CFA	Conselho Federal de Administração
CFC	Conselho Federal de Contabilidade
CNPC	Cadastro Nacional de Peritos Contábeis
CPC	Código de Processo Civil
CRA	Conselho Regional de Administração
CRECI	Conselho Regional de Corretores de Imóveis
CTN	Código Tributário Nacional
EQT	Exame de Qualidade Técnica
IES	Instituto de Ensino Superior
JG	Justiça Gratuita
NBC PP 01	Norma Brasileira de Contabilidade – Perito Contábil
NCPC	Novo Código de Processo Civil
SAC	Sistema de Amortização Constante
SACRE	Sistema de Amortização Crescente
SAM	Sistema de Amortização Mista
SEJUD	Serviço de Perícias Judiciais
STF	Superior Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
TJ-RJ	Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

LISTA DE SÍMBOLOS

PMT	Parcelas/ prestações
I	Taxa de Juros
N	Número de Prestações
SD	Saldo Devedor

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO	15
1	**REFERENCIAL TEÓRICO**	19
1.1	**Regulação da Atividade de Perícia**	19
1.1.1	Tipos e Modalidades de Perícia	24
1.1.2	Regulação da Atividade de Perícia no CFC	25
1.1.3	Regulação da Atividade de Perícia no CFA	27
1.2	**Código de Processo Civil e a Perícia**	28
1.3	**Laudo Pericial**	31
1.4	**A Perícia em Contratos de Financiamento**	34
1.4.1	Juros	35
1.4.2	Juros Remuneratórios, Moratórios e Multa	38
1.4.3	Comissão de Permanência	39
1.4.4	Taxas Nominal, Efetiva, Real e Pro-Rata	40
1.4.5	Anatocismo	41
1.4.6	Imposto sobre Operações Financeiras e Custo Efetivo Total	44
1.4.7	Sistema de Amortização Price, SAC, Misto e SACRE	45
1.4.8	Contratos de Adesão	51
1.5	**Tecnologia da Informação na Formação do Perito**	52
1.6	**Estudos Anteriores**	54
2	**METODOLOGIA**	56
2.1	**Método e Procedimento de Coleta de Dados**	56
2.2	**Coleta de Dados**	56
2.2.1	Docentes Entrevistados (Coordenadores/ Professores)	57
2.2.3	Peritos Entrevistados	58
2.2.4	Instrumento de Pesquisa	59
2.3	**Tratamento dos Dados**	63
3	**ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS**	64
3.1	**Análise das Ementas**	64
3.1.1	Carga Horária	64
3.1.2	Disciplina Matemática Financeira	66
3.2	**Análise das Entrevistas**	67

3.2.1 Ensino de Perícia (Coordenadores/ Professores) 67
3.2.2 Ensino de Perícia (Peritos) 70
3.2.3 Mercado de Trabalho (Coordenadores/ Professores) 72
3.2.4 Mercado de Trabalho (Peritos) 73
CONSIDERAÇÕES FINAIS 77
REFERÊNCIAS..... 80
APÊNDICE A – Roteiro da entrevista com coordenadores/professores .. 89
APÊNDICE B – Roteiro da entrevista com peritos 90
APÊNDICE C – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido 91

INTRODUÇÃO

O desenvolvimento do mundo corporativo requer profissionais qualificados, possibilitando assim o progresso econômico e o crescimento das corporações. O ensino de qualidade na formação destes profissionais é importante para a composição do mercado.

Estes acontecimentos “colaboram para o desenvolvimento político e social, pois estes profissionais poderão se tornar cidadãos mais cônscios de seus direitos e deveres” (PELEIAS, 2007, p. 20) e a perícia participa deste desenvolvimento. Segundo Aguiar e González (2019, p.239) “a perícia [...] teve seu surgimento em épocas remotas, ou seja, é tão antiga quanto a contabilidade que foi evoluindo com as crescentes mudanças econômicas e a evolução da humanidade”.

Por haver pouca disseminação do conhecimento em nosso país, ainda por registrarmos uma das maiores taxas de juros reais no mundo, apesar dos últimos meses não seguir esta série histórica, os trabalhos periciais em contrato de financiamento poderão ser sempre muito requisitados.

Neste sentido, abre-se a possibilidade de trabalho para alguns profissionais, entre eles: perito do juízo, perito assistente demandante (réu) e perito assistente demandante (autor) (FUMAUX, 2021, p. 1). O papel do perito do juízo é de emitir o laudo judicial e dos assistentes técnicos é de elaborar o parecer técnico. O perito do juízo é nomeado pelo magistrado e os assistentes pelas partes envolvidas no processo.

O trabalho pericial é um dos caminhos de provar a verdade solucionando litígios de naturezas técnicas e cientificas “sobre questões relativas aos patrimônios de pessoas e sociedades” (AGUIAR; GONZÁLEZ, 2019, p. 237). A prova pericial tem a função primordial de “transformar os fatos relativos à lide, de natureza técnica ou cientifica, em verdade formal, em certeza jurídica” (ORNELAS, 2017, p. 8). Estas afirmativas corroboram a importância da perícia ao meio desta evolução.

A expressão perícia contábil, utilizada de modo geral, também é referida por outros vocábulos. Ornelas (2017, p.1) acrescenta que “a palavra perícia tem o mesmo significado da prova pericial ou prova técnica. No mesmo diapasão, pode-se entender prova pericial contábil ou perícia contábil”.

A Norma Brasileira de Contabilidade (NBC) TP 01, de 27 de fevereiro de 2015, apresenta a perícia contábil como um procedimento técnico-científico, que busca elucidar os litígios através dos elementos evidenciados para composição da prova.

O Manual de Perícia do Profissional de Administrador (2017, p.8) apresenta a perícia como objeto presente na prerrogativa do Administrador, sendo “conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinados a levar a instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar a justa solução do litígio, mediante laudo pericial”.

O perito tem a função de realizar avaliação minuciosa dos fatos, de modo que seja possível elaborar, de forma ampla e detalhada, a prova pericial. Estes serviços são disponibilizados em lides judiciais ou extrajudiciais de que envolvam pessoas físicas ou jurídicas, transformando-se em elementos acessórios para o cumprimento das obrigações ou exigir direitos nos mais variados cenários econômicos e sociais.

A Lei 13.105, de 16 de março de 2015 (NCPC), expressa através do art. 464 que: “A prova pericial consiste em exame, vistoria ou avaliação” (BRASIL, 2015). Ainda com base nesta lei, o art. 156 trata da nomeação do perito, que será nomeado quando o juiz necessitar de provas. Também há previsão para situações em que a localidade não dispõe de cadastrado profissional, nestes casos: “a nomeação do perito é de livre escolha pelo juiz e deverá recair sobre profissional ou órgão técnico ou científico comprovadamente detentor do conhecimento necessário à realização da perícia”.

A prova pericial, limitando-se a perícia, possui segmentações de diferentes relações jurídicas, destacando-se os processos trabalhistas, ações de naturezas previdenciárias e ações de natureza cível para atualização de valores e recálculos de financiamentos a taxas de juros de mercado, dentre tantas outras situações que envolvem o patrimônio de pessoas físicas e jurídicas (ORNELAS, 2017, p. 8).

Para elaborar este tipo de laudo pericial, o perito precisa ter domínio no que tange a matemática financeira, conhecimento na matéria processual, manter diálogo com os assistentes técnicos e com o Magistrado (NEVES JÚNIOR et al., 2014, p. 55). A ética também é um ponto importante para a lisura do laudo pericial. Segundo Cappelaro e Kounrouzan (2015), todas as profissões exigem que os profissionais exerçam a ética, considerando assim um conjunto de princípios a serem seguidos, com suas regras e condutas especificadas, ponderando cada atividade.

No art. 158 do NCPC (BRASIL, 2015), o perito que por dolo ou culpa, não apresentar um laudo pericial correto e imparcial, apresentando informações inverídicas, responderá pelos prejuízos que causar, e poderá ficar inabilitado do cadastro de peritos por 2 a 5 anos, ainda cabendo as demais sanções previstas em lei.

Para melhor atender aos litígios nestas possíveis demandas, existem necessidades de melhorias na atuação destes profissionais. Sá (2018, p. 1) destaca a importância do Excel na

formação dos discentes na disciplina da Matemática Financeira, uma ferramenta que auxilia na qualidade dos resultados apurados, na agilidade da análise e por ser um requisito no mercado de trabalho.

Neves Junior (2014, p.54) apurou, através de sua pesquisa de campo, com os magistrados que atuam no estado do Rio de Janeiro, uma nota média na avaliação da qualidade dos laudos periciais entregues pelos peritos contábeis nestas comarcas. Este mesmo autor identificou durante a pesquisa que 47% dos magistrados entrevistados afirmam que os peritos necessitam de aprimoramento de conhecimento na matéria técnica cientifica e 13,7% apontaram como necessidade o maior conhecimento em matéria processual e maior diálogo com o magistrado.

Mantendo a visão do aprendizado, Reis e Martins (2019, p.10) realizaram pesquisas nas universidades públicas de Minas Gerais, em 2017, nos cursos de bacharel em ciências contábeis, e identificaram que existem semelhanças nas fichas das disciplinas e na forma de ensino no estado de Minas Gerais, quanto as condições de ensino da disciplina perícia judicial, que é ministrada no final do curso, e que os conteúdos sobre a processualística da perícia judicial são de pouco interesse dos alunos entrevistados.

Rodrigues et al. (2016) realizaram sua pesquisa nas Instituições de Ensino Superior do Município de Natal/RN, e do total entrevistado somente 3% tiveram interesse em seguir carreira profissional no mercado de perícia contábil e 46% afirmaram terem condições de aplicar os conhecimentos contábeis em processos judiciais. Os autores ainda destacaram que dos entrevistados: (a) 4% conhecem o mercado de perícia judicial, (b) 15% teriam interesse, mas conhecem pouco da área, (c) 78% não tem interesse e conhecem pouco da área, (d) 3% não conhece a área.

Contextualizando, este estudo parte da seguinte indagação: Os cursos de graduação em Ciências Contábeis e Administração estão preparando seus alunos para exercerem a função de perito judicial no que tange a litígios de contratos de financiamentos?

Este trabalho justifica-se por auxiliar na ampliação do conhecimento sobre perícia de litígios financeiros, de modo a contribuir com a melhoria da qualidade de ensino da perícia judicial nos cursos de Ciências Contábeis e Administração, visando fortalecer e contribuir com a formação de futuros peritos. Também poderá contribuir a longo prazo com a qualidade da prova pericial na resolução de litígios, uma vez que o presente trabalho pode colaborar com a melhoria na qualidade de ensino nos cursos de graduação de Ciências Contábeis e Administração.

1 OBJETIVO GERAL

- Analisar se os cursos de graduação em Ciências Contábeis e Administração estão preparando seus alunos para exercerem a função de perito judicial financeiro no que tange a litígios de contratos de financiamentos.

2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Investigar, na visão dos coordenadores/professores dos cursos de graduação em Ciências Contábeis e Administração, se o ensino de perícia financeira atende as necessidades do mercado.
- Avaliar as ementas dos cursos de graduação em Ciências Contábeis e Administração, quanto a pertinência de conteúdos às atividades de um perito judicial.
- Investigar, na visão dos peritos nas atividades periciais, cadastrados na SEJUD (Serviço de Perícia Judiciais), o conhecimento exigido para o exercício desta atividade profissional.

Esta dissertação está organizada da seguinte forma: Introdução que apresenta os objetivos e a justificativa. A primeira seção contempla o referencial teórico abordando assuntos relacionados ao problema de pesquisa. A segunda seção aborda a metodologia de pesquisa utilizada nesta dissertação. A terceira seção traz os resultados apurados, na sequência as considerações finais e, por fim, as referências dos trabalhos pesquisados. Nos apêndices encontram-se o modelo das entrevistas e o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE).

1 **REFERENCIAL TEÓRICO**

Essa seção apresenta um breve histórico da perícia contábil e sua evolução ao longo do tempo; a regulação da atividade de perícia como uma atividade importante a tomada de decisão do juízo; o código processo civil e a perícia regulamentando a possibilidade de o juiz ser assistido por um perito ou órgão de classe;

A regulação da atividade de perícia do Conselho Federal de Contabilidade apontando as orientações da profissão junto ao conselho, a regulação da atividade de perícia do Conselho Federal de Administração apontando as diretrizes a serem seguidas pelo perito administrador, laudo pericial suas delimitações, orientações e obrigações, processo de cálculo em pericia financeira apresentando os fatores técnicos observados na execução das atividades periciais, estudos anteriores que corroboram com o entendimento que os alunos não estão sendo preparados a atuarem no mercado de perícia judicial financeira.

1.1 **Regulação da Atividade de Perícia**

O trabalho de perícia contábil surge da necessidade do conhecimento técnico e científico para dirimir lides controversas. Segundo Silva e Kronbauer (2012, p.1), “a palavra perícia vem do latim *peritia*, e significa expertise em determinado assunto”. A perícia é realizada com o objetivo de obter provas, que servirão de orientação ao juízo. Estes pesquisadores também elucidam que a perícia contábil, no Brasil, iniciou-se nos primeiros anos do século XX e destacam que um dos mais notáveis trabalhos publicados na época, foi de João Luiz dos Santos, com o título Perícia em contabilidade comercial, publicado pelo Jornal do Brasil, em 1921.

A perícia contábil tem seu desenvolvimento em paralelo a Contabilidade, considerando uma visão global. A evolução da Contabilidade é tão antiga quanto a formação da humanidade; entretanto, a alavancagem dos procedimentos contábeis contemporâneos acelerou o crescimento da amplitude da necessidade do controle, dividindo-se em vários segmentos como a Contabilidade industrial, bancária, comercial, auditoria contábil, perícia contábil, esta tem por objetivo a atender questões judiciais, quando solicitada pela justiça (AGUIAR; AGUIAR, 2016). Esses ainda relatam que a perícia contábil teve seu surgimento

em épocas remotas e tão antigas, quando a contabilidade foi evoluindo em paralelo com a humanidade.

Segundo Iudícibus (2009, p. 15):

> Não é descabido afirmar-se que a noção intuitiva de conta e, portanto, de Contabilidade seja, talvez, tão antiga quanto a origem do Homo sapiens. Alguns historiadores fazem remontar os primeiros sinais objetivos da existência de contas a aproximadamente 2.000 anos a.C. Entretanto, antes disto, o homem primitivo, ao inventariar o número de instrumentos de caça e pesca disponíveis, ao contar seus rebanhos, ao contar as ânforas de bebidas, já estava praticando uma forma rudimentar de Contabilidade.

Ainda nesta mesma visão, tem-se além de outros, os trabalhos de Perez Jr. e Begalli (1999, p. 14):

> Os mais velhos símbolos gráficos são os que Petrie encontrou nos vasos e pedras dos túmulos pré-históricos do Egito, da Espanha e do Oriente Próximo, aos quais ele dá idade de 7.000 anos. Esta Sinária Mediterrânea compunha-se de 300 sinais, em que sua maioria os mesmos em todas as localidades, indicando obrigações comerciais de uma extremidade à outra do Mediterrâneo, por volta de 5.000 anos a.C. Não passavam e marcas mercantis de propriedades, de quantidades e outras.

Para Negra, Negra e Cruz (2016, p. 21) existem interessantes relatos na bíblia sobre gestão contábil: Abraão fez sua dissolução de seus bens patrimoniais em Genesis (13:9-11), outro registro foi feito entre Jacó e Labão em Genesis (30:32-36,40) em que foram contabilizadas todas as ovelhas e cordeiros, salpicados e malhados, como salário pelos serviços prestados de Jacó a Labão.

O Quadro 1 apresenta de modo cronológico, a história da perícia contábil.

Quadro 1 - Cronologia Histórica da Perícia (continua)

Período	Principais Acontecimentos
Ano 4.000 a.C.	Primeiros sinais do uso da contabilidade e primeiros vestígios periciais para agrimensura.
Ano 1.248 a.C.	Claras referências da realização de perícias de levantamento de locais de morte violenta na obra Si Yuan Lu, do juiz Song Ts'Eu, na China.
Ano 130 d.C.	Vestígios de escritas de perícia no papiro Abbot, ao tempo do Imperador Adriano Trajano Augusto. Corresponde a um autêntico laudo do médico Caio Minucio Valeriano, do burgo de Caranis, a propósito de ferimentos na cabeça recebidos por individuo chamado Maysthorion.
Século VIII	O Imperador Carlos Magno, nas Leis Capitulares, Sálicas e Germânicas, exigia a interferência de médicos para analisar ocorrências de mortes violentas.
A partir do século XIII	Grande desenvolvimento da perícia como instrumento de prova na Grécia, França, Inglaterra e Itália.
Século XIV	O Papa Gregório XI, nas Leis Decretais, determinava a realização de perícias médicas para a comprovação de casos de impotência, aborto e lesões corporais.

Quadro 1 - Cronologia histórica da perícia (conclusão)

Período	Principais Acontecimentos
No ano de 1850	A perícia surge regulamentada no Brasil para Lei 556 de 25 de junho de 1850 – Código Comercial – que estabeleceu o juízo Arbitral obrigatório nos casos de abalroação de navios. Regulamento número 737 de 25 de dezembro de 1850, sobre o funcionamento do perito, em matéria contábil, é escolhido o profissional formado em aula de Comércio com posse da Carta de Habilitação.
No ano de 1863	Pela primeira vez é utilizada a arbitragem na chamada 'Questão Christie', caso que envolvia a detenção de oficiais da marinha britânica por autoridades policiais brasileiras. A arbitragem, cujo laudo foi favorável ao Brasil, foi feita pelo Rei Leopoldo, da Bélgica.
No ano de 1866	Revogado o Juízo arbitral obrigatório pela Lei número 1.350 (o juízo arbitral voluntário permaneceu).
No ano de 1911	O governo brasileiro decreta lei sobre peritos contabilistas, estabelecendo suas atribuições.
No ano de 1916	Em 20 de setembro de 1916 é aprovado o regulamento pronunciando-se sobre perícia contábil.
No ano de 1917	Entra em vigor a Lei número 3.071, de 1º de janeiro de 1916 – Código Civil. Entra a profissão do contador e consequentemente, a perícia contábil.
No ano de 1939	Entra em vigor o Decreto Lei número 1.608, de 18 de setembro de 1939. Definia a participação do perito nas ações judiciais, mais precisamente no campo do direito civil e comercial.
No ano de 1946	Entra em vigor o Decreto Lei número 9.295 de 27 de maio de 1946, que define as atribuições do Contador e do Guarda-livros a legislação da perícia contábil.
No ano de 1973	Entra em vigor o Novo Código de Processo Civil, lei número 5.869 de 11 de janeiro de 1973. Define que o perito será nomeado quando a prova depender de conhecimento técnico ou científico.
No ano de 1984	São acrescentados três parágrafos no Novo Código de Processo Civil, lei número 5.869, através da Lei 7.270 de 10 de dezembro de 1984, estabelecendo assim, que o perito necessitava de formação universitária
No ano de 2009	O Conselho Federal de Contabilidade aprova as Resoluções CFC nº 1.243/09, que aprova a NBC TP 01 – Perícia Contábil e Resolução CFC nº 1.244/09, que aprova a NBC PP 01 – Perito Contábil.
No ano de 2015	O Conselho Federal de Contabilidade aprova as Resoluções NBC TP 01 e NBC PP 01, de 27 de fevereiro de 2015, que dá nova redação a NBC TP 01 – Perícia Contábil e NBC PP 01 – Perito Contábil. A revogar-se o Código Processo Civil de 1973 e sancionar-se a Lei 13.105, em 16 de março de 2015, apresenta como uma importante mudança diante de um cenário de profundas alterações socioculturais.
No ano de 2016	O Conselho Federal de Contabilidade aprova a Resolução nº 1.502, de 19 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre o Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC) e dá outras providências. Dando ênfase à educação continuada e ao exame de suficiência.

Fonte: Adaptado de PEREIRA, 2018, p. 8 apud AGUIAR; SOUZA, 2013, p. 13.

A perícia tem papel relevante para a fundamentação das tomadas de decisão do juízo, pois um laudo pericial é a visão técnica sobre o ponto controvertido da ação judicial. No exercício de sua função, o juiz necessita de auxílio de profissionais a tomada de decisão, para esta percorra o caminho da justiça, estes devem atuar com diligência e imparcialidade (Art. 149, NCPC, 2015).

O objetivo da perícia é fornecer elementos de provas satisfatórios para a constatação dos fatos e para isto é necessário amplo conhecimento do assunto que trata a matéria

(MOREIRA, 2018). O profissional para atuar na Perícia Judicial deve ter conhecimento técnico, mas também processual. Nesta direção, Ornelas (2017, p.5) afirma que:

> A função pericial pressupõe enfrentar determinados aspectos processuais, relativos ao domínio e ao entendimento quanto à produção da prova pericial e, em particular, da contábil, que devem ser dominados pelo perito, já que este tem papel relevante, na qualidade de auxiliar da justiça estadual ou em arbitragem.
> O perito tem necessidade de aprender algumas noções fundamentais quanto ao instituto da prova, qual a função da prova, a quem compete o ônus da prova, os meios de provas contábeis disponíveis, bem assim os tipos de prova, sobre os quais estará desenvolvendo seu mister.

A atuação dos profissionais envolvidos nas atividades perícias judiciais têm como regulação base, a Lei 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil – NCPC - 2015), contudo também existem resoluções normativas, tais como as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC), expedida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e Resoluções Normativas Expedidas pelo Conselho Federal de Administração (CFA).

A atuação do perito é remunerada, a previsão do art. 465, além de outras, expressa a remuneração do honorário do perito, que poderá receber 50% no início dos trabalhos, e o saldo depois que tiver entregado o laudo e respondidos aos quesitos das partes. Petille e Silva (2015) destacam o direito do perito, quanto aos seus honorários e os responsáveis por este pagamento:

> Dentre os direitos dos peritos, está o de receber os honorários fixados pelo juiz, sendo pago pela parte que houver requerido o exame, ou rateada, se for determinada de ofício ou requerida por ambas as partes. Nos processos judiciais brasileiros, aplica-se o princípio da sucumbência, ou seja, cabe à parte vencida arcar com as despesas, incluindo a remuneração do perito.

A Lei 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil – NCPC - 2015) dispõe deste tema no art. 95, ampliando inclusive a remuneração do assistente técnico que é o profissional habilitado, contratado para auxiliar uma das partes do litígio:

> Cada parte adiantará a remuneração do assistente técnico que houver indicado, sendo a do perito adiantada pela parte que houver requerido a perícia ou rateada quando a perícia for determinada de ofício ou requerida por ambas as partes.
> § 1º O juiz poderá determinar que a parte responsável pelo pagamento dos honorários do perito deposite em juízo o valor correspondente.
> § 2º A quantia recolhida em depósito bancário à ordem do juízo será corrigida monetariamente e paga de acordo com o art. 465, § 4º. (BRASIL, 2015)

No § 3º deste artigo, destaca-se que o perito poderá cobrar ao beneficiário de Justiça Gratuita (JG), desde que consiga comprovar que este se afortunou dentro do período de cinco anos seguintes ao processo:

> § 3º Vencido o beneficiário, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que

> justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário.

Na Lei 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil – NCPC - 2015) no art. 98 trata sobre a Justiça Gratuita (JG), que implica na dispensa de pagar as despesas processuais:

> A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios têm direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.
> § 1º A gratuidade da justiça compreende:
> [...]
> VI - os honorários do advogado e do perito e a remuneração do intérprete ou do tradutor nomeado [...] (BRASIL, 2015)

Se o detentor do direito de Justiça Gratuita (JG) for o vencedor da ação, o vencido, se não tiver JG, terá que pagar as despesas processuais, incluindo a verba pericial. Caso a JG for vencido no processo, fica imune à execução da verba pericial, salvo se o perito comprovar que ele afortunou dentro de cinco anos. Ainda existe jurisprudência que prevê a obrigação do estado em pagar os honorários judiciais:

> PROCESSUAL CIVIL. **PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS**. BENEFICIÁRIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA SUCUMBENTE. DEVER DO ESTADO. 1. Conforme reiterada jurisprudência de ambas as Turmas que compõem a Primeira Seção do STJ, **é dever do Estado arcar com a o ônus do pagamento dos honorários periciais nos casos em que o beneficiário da assistência judiciária gratuita restar sucumbência**. Precedentes: REsp 1.358/MG, Rel. Ministra diva Marerbi (Desembargadora Convocada TRF 3ª Região), Segunda Turma, DJe 11/03/2013; EDcl no AgRg no REsp 1.327.281/MG, Rel. Ministro Herman Benjamim, Segunda Turma, DJe 5/11/2012; AgRg no REsp 1.327.290/MG. Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, DJe 22/10/2012. 2.Agravo regimental que se nega provimento (MATO GROSSO DO SUL, 2017, grifo nosso)[1].

O Perito participa de modo direto no cumprimento do direito da gratuidade de justiça assegurada pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1998, em seu art. 5º, LXXIV, "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos" (BRASIL, 1998). Exercendo assim sua atividade com o ideal de trazer a igualdade a aquele que economicamente é desigual.

[1] STJ – AgRg no REsp: 1502949 MS 2014/0328157-2, Relator: Ministro SÉRGIO KUKINA, Data de Julgamento: 18/04/2017, T1 – PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 03/05/2017.

1.1.1 Tipos e Modalidades de Perícia

Além da perícia judicial, o perito qualificado poderá atuar em processos extrajudiciais, arbitrais e semijudiciais (MENESES; MARIANO; HARANO, 2019, p. 62). Os autores definem perícia extrajudicial como uma averiguação a resolução das divergências existentes, com a escolha do expert no objeto do litígio em comum acordo das partes envolvidas, sem a necessidade da determinação do magistrado. Esse irá dispor de todos os meios para obtenção de provas periciais e deverá seguir as normas vigentes. Tal tipo de perícia torna-se extremamente vantajosa por ser menos onerosa e burocrática em sua realização.

Andrade e Santos (2016, p. 7) apontam as características da perícia semijudicial, que permeia a esfera administrativa do estado e que tem poder jurisdicional:

> A perícia semijudicial é realizada no meio estatal, por autoridades policiais, parlamentares ou administrativas que tem poder jurisdicional, por estarem sujeitas a regras legais e regimentais, sendo semelhante à perícia judicial, porém sem a utilização do Poder Judiciário. Tem a finalidade de apurar fatos praticados por funcionários públicos, como por exemplo, corrupção etc.

A perícia arbitral é regulamentada pela Lei nº 9.307 de setembro de 1996, que define que a arbitragem poderá ser utilizada para dirimir litígios de direitos patrimoniais, inclusive os da administração pública. Para Lima (2013, p. 47), a perícia arbitral é: "[...] realizada no juízo arbitral, que é uma instância decisória criada pela vontade das partes, não apresentando, portanto, as mesmas características da judicial e extrajudicial, por atuar parcialmente como se judicial e extrajudicial fosse".

O aumento do endividamento da sociedade arrasta como consequência os litígios, por inadimplências e esse aumento pode provocar atividades periciais em processos extrajudiciais, arbitrais, semijudiciais e judiciais. Em agosto de 2020 o crescimento do endividamento no Brasil chegou à marca de 67,50%:

> O percentual de famílias que relataram ter dívidas (cheque pré-datado, cartão de crédito, cheque especial, carnê de loja, crédito consignado, empréstimo pessoal, prestação de carro e de casa) alcançou 66,5% em outubro, a segunda queda seguida, após ter alcançado a maior proporção da série histórica em agosto (67,5%). Houve redução de 0,7 ponto percentual em relação aos 67,2% observados em setembro, mas aumento de 1,8 ponto percentual comparativamente aos 64,7% de outubro de 2019. (CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO, BENS, SERVIÇOS E TURISMO (Brasil), 2020).

Além do endividamento familiar, o tempo que se leva para resolver litígios no judiciário é grande; por isso, a resolução de conflitos de modo extrajudicial passa a ser uma opção sempre que existir o interesse entre as partes.

1.1.2 Regulação da Atividade de Perícia no CFC

A Norma Brasileira de Contabilidade (NBC) PP 01 (R1), dispõe sobre o perito contábil, com a previsão de atuação como perito do juízo, perito arbitral, perito oficial e assistente técnico:

> Perito é o contador detentor de conhecimento técnico e científico, regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade e no Cadastro Nacional dos Peritos Contábeis, que exerce a atividade pericial de forma pessoal ou por meio de órgão técnico ou científico, com as seguintes denominações:
> (a) perito do juízo é o contador nomeado pelo poder judiciário para exercício da perícia contábil;
> (b) perito arbitral é o contador nomeado em arbitragem para exercício da perícia contábil;
> (c) perito oficial é o contador investido na função por lei e pertencente a órgão especial do Estado;
> (d) assistente técnico é o contador ou órgão técnico ou científico indicado e contratado pela parte em perícias contábeis (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (Brasil), 2020).

O Conselho Federal de Contabilidade (CFC), através da Norma Brasileira de Contabilidade (NBC) PP 02, dispõe do exame de qualificação técnica para perito contábil, elencando como conceitos:

> O Exame de Qualificação Técnica (EQT) para perito contábil tem por objetivo aferir o nível de conhecimento e a competência técnico-profissional necessários ao contador que pretende atuar na atividade de perícia contábil.
> O EQT para perito contábil será implementado pela aplicação de prova escrita, conforme definido nesta norma.
> A aprovação na prova de Qualificação Técnica para perito contábil assegura ao contador o registro no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (Brasil), 2016).

A Resolução CFC nº 1.513, de 21 de outubro de 2016, que dispõe do cadastro nacional de peritos contábeis (CNPC) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), tem a previsão de que todos os contadores que exercem as atividades de perícia contábil, precisam estar cadastrados no CNPC. Desde 1º de janeiro de 2018, somente serão cadastrados profissionais aprovados no exame específico de acordo com a NBC PP 02.

A NBC 01 PP (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (Brasil), 2020) dispõe sobre a ética necessária a um perito contador, que deve reger o exercício da profissão e estar vinculada a busca da verdade, a fim de esclarecer o objeto da perícia de forma técnica.

Existe a previsão de impedimento e suspeição do perito para atuar em um processo judicial, arbitral ou extrajudicial, onde existir situações fáticas que o impeça de atuar de forma regular. O impedimento legal se dá quando o perito for parte do processo, tiver sido contratado ou já ter atuado no processo em epígrafe, tiver parente consanguíneo ou afim, tiver interesse ou direito imediato no resultado do laudo pericial, exercer cargo ou função incompatível com a atividade do perito contador, receber vantagens de interessados ao processo, e ou quais quer benefícios (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (Brasil), 2020).

Os cuidados necessários garantem a imparcialidade ou a parcialidade do relatório pericial. Taborda e Arboleda (2006, p. 88) fazem essa abrangência, ratificando o perigo de não haver imparcialidade:

> Da exigência de imparcialidade decorre que o relatório pericial deve ser claro e objetivo. A objetividade, porém, pode ficar gravemente comprometida pelos sentimentos que a conduta ou história do examinando produzem no espírito do avaliador, bem como pela natureza da relação que o perito desenvolve com o juiz da causa ou com os advogados das partes.

O impedimento técnico deve ser declarado pelo perito quando ele não for especialista da matéria em litígio, quando sua estrutura de trabalho não o permitir assumir o encargo das atividades, ter realizado alguma atividade de consultor técnico com contador responsável a outra parte do processo, sem informar ao juízo ou o contratante da assistência técnica.

A suspeição deve ser declarada quando o perito contador identificar, nos autos do processo, partes que são: amigo íntimo, inimigo capital, ser devedor ou credor direto ou indireto através de grau de parentesco, ser herdeiro presuntivo ou donatário de alguma das partes, ter vínculo comercial ou trabalhista, ou ainda pedir a suspeição por foro íntimo.

Portanto, a neutralidade do perito na execução das atividades periciais é imprescindível para alcançar o objetivo do processo, garantindo a contribuição à justiça. Segundo Taborda e Arboleta (2006, p. 88): “por neutralidade, entende-se tanto uma condição objetiva de ausência de qualquer interesse no caso em julgamento, quanto especial atenção às questões subjetivas, principalmente às de natureza contratransferências”. (TABORDA; ARBOLEDA 2006, p. 88)

Os honorários periciais também têm previsão na (NBC) 01 PP. Por isso, para elaborar uma proposta de honorários, o perito deverá considerar a relevância do trabalho, o valor da

causa, a possibilidade de não receber pelos serviços prestados, a dificuldade técnica de execução e o grau de especialização para execução, o total de horas estimadas e equipe de assistentes, se for necessário.

Para Aguiar et al. (2007, p. 2), "a proposta de honorários de um trabalho pericial, devidamente fundamentada, pode reduzir as contestações das partes e garantir segurança ao Magistrado no arbitramento".

1.1.3 Regulação da Atividade de Perícia no CFA

Através da Resolução Normativa CFA, nº 224/1999, o CFA regulamenta a atuação do Administrador em Perícia Judicial e Extra Judicial, alicerçado na Lei 4.769/1965, estes estando habilitados em:

> [...] os profissionais de Administração estão aptos a trabalhar na apuração de valores nos processos judiciais cíveis e trabalhistas, inclusive em fase de liquidação de sentença. Este profissional poderá emitir laudos, exames, vistorias, avaliações para constatação minuciosa dos fatos de natureza técnico-científica no campo da Administração.
> O profissional de Administração pode atuar em diversos campos nas áreas de Administração Financeira, Administração de Materiais, Administração Mercadológica, Informática Organização e Métodos, Administração de Pessoal, Cálculos Judiciais de Liquidação de Processos, Administração de Orçamentos, Comércio Exterior, Administração Hospitalar e Relações Industriais. Em geral, o perito judicial Administrador é nomeado pelo juiz do trabalho, juiz federal e juiz de direito, ou é indicado pelas partes envolvidas em um processo.

A atuação do perito, com formação em administração, deve seguir o que rege as normas quanto a ética e conduta profissional, previstas na Resolução Normativa CFA nº 537/2018, que regulamenta o código de ética dos profissionais de Administração, com atuação regulamentada através da Lei 4.769/1965, sendo o instrumento que regula os deveres do profissional de administração para com todos os *stakeholders*.

O Código de Ética dos Profissionais de Administração (CEPA) tem previsão da atuação dos profissionais de administração, no que tange ao compromisso moral e a sustentabilidade das organizações.

O artigo 2 da Resolução Normativa CFA nº 537/2018 determina quais são os deveres dos profissionais habilitados que exercem funções regulamentadas pelo Conselho Regional de Administração (CRA):

> Art. 2º São deveres do profissional de Administração:
> I - exercer a profissão com zelo e honestidade;
> II – defender os direitos e interesses do cliente;

> III - guardar sigilo sobre o que saiba em razão do exercício profissional lícito de seu ofício,
> IV - manter independência técnica na orientação de serviços, sem abdicar de sua dignidade e prerrogativas, seja como profissional liberal ou empregado;
> V - empenhar-se, continuamente, em seu aperfeiçoamento pessoal e profissional;
> VI - zelar por sua reputação pessoal e profissional, bem como pelo prestígio e dignidade da profissão;
> VII – esclarecer o cliente sobre a função social da organização e a necessidade de preservação do meio ambiente (CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO (Brasil), 2018).

O Manual de Perícia do Profissional de Administração apresenta parecer técnico, onde o perito deve abster-se de apresentar opiniões pessoais, limitando-se as técnicas sobre as respostas e conclusões do Laudo Pericial, respeitando ao Código de Ética do Administrador e os princípios da urbanidade. Ainda neste manual, são apresentadas as áreas de atuação, detalhando as atividades da Administração Financeira: “Cálculos Bancários, Indenizações, Contrato entre Particulares, Cálculos Trabalhista, Tributos, Interpretação de relatórios e demonstrações econômico-contábeis, entre outro” (CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO (Brasil), 2017, p.9).

1.2 **Código de Processo Civil e a Perícia**

Nos processos em que a lide exigir conhecimento técnico ou científico próprio de determinada matéria, o juiz poderá ser assistido por perito ou órgão de classe, contudo a nomeação observará o cadastro de inscritos mantidos no tribunal a qual o juiz está vinculado, sendo que esse cadastro deve seguir o regimento estabelecido em lei NCPC (BRASIL, 2015).

Fumaux (2021, p. 2) afirma que o profissional habilitado inscrito no órgão de classe, pode ser oriundo de algumas áreas do conhecimento, para as demandas de perícia judicial de contratos financeiros, são eles: Administração, Contabilidade, Economia e cursos correlatos com as Ciências Econômicas e Financeiras.

A Lei 13.105/2015 apresentou uma inovação diante da Lei 5.869/1973, quando trouxe a previsão de expandir a possibilidade do juiz de ser assistido por um órgão de classe, portanto não ficando limitado somente a pessoa física, profissional de nível universitário, para realizar a assistência, tal como previa o código revogado. Considerando esta nova possibilidade, o órgão de classe deverá informar ao juiz os nomes e os dados de qualificação dos profissionais que forem selecionados para a execução do trabalho pericial, de modo a

viabilizar a verificação de eventuais causas de impedimento e suspeição NCPC (BRASIL, 2015).

Nas possibilidades de comarcas situadas em regiões remotas, em que não haja perito ou órgão inscrito no cadastro disponibilizado pelo tribunal disponível, ainda no artigo 156 do NCPC (BRASIL, 2015), permite-se que o magistrado escolha profissional ou órgão de classe, desde que seja comprovado o conhecimento técnico e científico para tal lide.

O perito que prestar informações inverídicas durante a emissão do laudo pericial, será responsabilizado pelos danos causados à parte, ainda ficará inabilitado para atuar em novas perícias por prazo de dois a cinco anos, sem prejuízos das outras sanções. Caberá ao juiz informar o fato ao respectivo órgão de classe para que sejam tomadas as ações administrativas cabíveis. A responsabilização ao perito não dependerá da comprovação de intenção de prejudicar as partes, pois basta a comprovação de imprudência, negligência ou imperícia (BRASIL, 2015).

O parágrafo quarto do artigo 464 (BRASIL, 2015) estabelece uma consonância com os artigos 465 e 468, onde o juiz deverá ser auxiliado por perito especializado. Existem jurisprudências com decisões, respeitando o ordenamento jurídico, exigindo o parecer técnico e científico de um especialista ou grupo de especialistas, desde que plenamente identificados:

> Processual. Falência. Determinação de perícia contábil voltada à apuração do lucro tido pela agravante com a exploração de atividade de mineração em área cedida pela falida, de modo a calcular o valor a ser arrecadado em favor da massa de credores. **Perito contábil** que reconhece ter consultado **especialistas** em mineração, por se tratar de **matéria que fugiria de sua especialidade**. **Pedido de substituição do perito por falta de conhecimento técnico**, nos termos do art. 424, I, do CPC. Descabimento. Perícia com foco contábil, tendo havido apenas a necessidade de auxílio de profissionais com conhecimento na área de mineração. Recorrente que não impugna o conhecimento técnico do perito em contabilidade, os critérios adotados ou os documentos utilizados por ele. Possibilidade de formação de equipe pelo perito. Necessidade, contudo, de identificação dos profissionais que auxiliaram na perícia. **Decisão reformada em parte, para determinar a intimação do perito para que identifique e qualifique os especialistas consultados**, além de indicar os dados contábeis levados à análise desses últimos. Agravo de instrumento parcialmente provido. (SÃO PAULO, 2016, grifo nosso)[2].

O artigo 465 do Código de Processo Civil (BRASIL, 2015) dispõe:

> Art. 465. O juiz nomeará perito especializado no objeto da perícia e fixará de imediato o prazo para a entrega do laudo.
> § 1º Incumbe às partes, dentro de 15 (quinze) dias contados da intimação do despacho de nomeação do perito:
> I - arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso;
> II - indicar assistente técnico;
> III - apresentar quesitos.
> § 2º Ciente da nomeação, o perito apresentará em 5 (cinco) dias:

[2] TJ-SP - AI: 22277373820158260000 SP 2227737-38.2015.8.26.0000, Relator: Fabio Tabosa, Data de Julgamento: 29/02/2016, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 02/03/2016.

> I - proposta de honorários;
> II - currículo, com comprovação de especialização;
> III - contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais. (BRASIL, 2015)

O Juiz poderá indicar o perito especializado na lide do processo, fixando o prazo para a entrega do laudo pericial. No intervalo de 15 dias contados da intimação do despacho da nomeação do perito: arguir quanto ao impedimento ou a suspeição do perito, indicar assistente técnico, peticionar os quesitos, então o perito em cinco dias apresentará proposta de honorários, currículo que confirma sua expertise e contatos profissionais.

Quanto a suspeição ou impedimento, esse precisa ser avaliado, de modo que não prejudique o processo em seu andamento, levando a depreciação do laudo pericial. Sales et al. (2016, p. 107), apresentam um alerta a este apontamento:

> Após ser nomeado o perito pode escusar-se ao trabalho, por motivos que o levariam a suspeição ou impedimento citados anteriormente. Suspeição essa declarada por fatos ou situações que podem vir a tornar sua opinião parcial ou até mesmo dependente levando a depreciação de seu relatório e impedimento. Algumas situações cruciais impossibilitariam o perito exercer seu ofício, como fazer parte do processo (neste caso impedimento legal), não ter conhecimento técnico específico sobre o assunto que lhe foi proposto, possuir vínculo profissional, de parentesco ou afinidade com uma ou ambas as partes.

Ainda com base no artigo 465, existe a previsão em que as partes envolvidas na lide terão o prazo de cinco dias para manifestarem-se sobre os honorários proposto pelo perito. Há ainda a possibilidade de antecipar 50% (cinquenta por cento) dos honorários no início das atividades e o laudo sendo inconclusivo ou deficiente, o juiz poderá reduzir a remuneração inicialmente arbitrada.

O perito poderá ser substituído durante a execução da atividade, se ficar comprovado que falta a ele conhecimento técnico e científico sobre a lide, se deixar de cumprir prazo definido na legislação, neste caso ainda, o juiz poderá interpor uma multa ao perito, sob pena de ficar impedido de atuar pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Durante a execução das atividades relacionadas a perícia, o perito nomeado no processo pelo juízo, deverá apresentar-se aos assistentes técnicos, contratados pelas partes da lide, as informações sobre os trabalhos realizados e desenvolvidos sobre o processo em epígrafe, e notificá-lo das diligências que serão realizadas, para o possível acompanhamento do assistente técnico in loco, essa comunicação deverá ocorrer com 5 dias de antecedência e com registro nos autos do processo (BRASIL, 2015).

Sobre o assistente técnico, Lima e Arcentales (2018, p. 23) destacam:

> Diante dessa exigência, e a fim de ampliar os limites do contraditório, na sua dinâmica faceta participativa, constituiu inovação extremamente salutar – embora ainda um tanto acanhada – a trazida pela Lei 11.690/2008, que introduziu no art. 159, §§ 3º a 7º, do Código de Processo Penal a figura do assistente técnico pericial, auxiliar da parte dotado daquele conhecimento específico e incumbido, em favor dela, de fiscalizar, questionar e criticar a prova pericial produzida.

O trabalho do perito pode não estar encerrado com a entrega do laudo pericial, pois podem surgir solicitações de esclarecimentos e quesitos complementares, de acordo com o Artigo 477 (BRASIL, 2015).

Portanto, a perícia judicial tem como objetivo principal, elucidar os fatos ao juízo, de forma imparcial, técnica e científica. Pires (2003, p. 6) afirma que para obter a prova pericial, deve-se debruçar de modo fático em busca de traçar caminhos técnicos e científicos em busca da verdade.

Ornelas (2017, p.17) salienta que a perícia contábil, além de ter uma aplicação usual em situações controvérsias, é obrigatória em processos judiciais que demandam apuração de haveres. A prova pericial é o meio técnico jurídico, por onde se chega à verdade, a certeza sobre questões ou fatos patrimoniais objetos da causa.

A qualidade das atividades desempenhadas pelos profissionais especialistas é de grande importância. Neste diapasão, Sales et al. (2016, p. 107) destacam, com base no art. 33 do NCPC (BRASIL, 2015), que cada parte pagará a remuneração dos seus respectivos contratantes e que o perito terá sua remuneração pela parte que houver requerido, ou pelo autor, quando requerido por ambas as partes, ou quando determinado de ofício pelo juízo.

1.3 **Laudo Pericial**

O laudo pericial tem como objetivo esclarecer a realidade dos fatos apresentados nos autos e deve estar limitado a prova dos fatos, não se adentrando nas provas do direito que é de competência e conhecimento do juízo (FUMAUX, 2021, p. 8).

Terminadas as atividades de averiguação e coleta de dados e dos documentos necessários, o perito poderá emitir o laudo pericial que servirá como prova nos autos.

O laudo pericial consiste no resultado da perícia judicial, de acordo com o art. 473 do NCPC (BRASIL, 2015), o laudo pericial deverá conter:

> I - a exposição do objeto da perícia;
> II - a análise técnica ou científica realizada pelo perito;

> III - a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou;
> IV - resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público.
> § 1º No laudo, o perito deve apresentar sua fundamentação em linguagem simples e com coerência lógica, indicando como alcançou suas conclusões.
> § 2º É vedado ao perito ultrapassar os limites de sua designação, bem como emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia.
> § 3º Para o desempenho de sua função, o perito e os assistentes técnicos podem valer-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder da parte, de terceiros ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com planilhas, mapas, plantas, desenhos, fotografias ou outros elementos necessários ao esclarecimento do objeto da perícia (BRASIL, 2015).

Segundo o Manual do Profissional de Administração (2017, p. 21) na elaboração do laudo pericial, o perito poderá ter padrão próprio, respeitada a estrutura prevista no próprio manual e no NCPC (BRASIL, 2015). O laudo deverá estar expresso de forma clara e objetiva, sequencial e lógica, informando a metodologia adotada, as diligências realizadas, as perguntas e respostas em sequência cronológica. A linguagem deverá ser sempre acessível aos interlocutores.

A NBC 01 PP, itens 62 e 63, preveem na apresentação do laudo pericial, quanto a linguagem a ser utilizada aos interessados:

> A linguagem adotada pelo perito-contador deverá ser acessível aos interlocutores, possibilitando aos julgadores e às partes da demanda conhecimento e interpretação dos resultados obtidos nos trabalhos periciais contábeis. Devem ser utilizados termos técnicos e o texto conter informações de forma clara. Os termos técnicos devem ser inseridos na redação do laudo pericial contábil, de modo a se obter uma redação técnica, que qualifique o trabalho pericial, respeitadas as Normas Brasileiras de Contabilidade, e as Normas Internacionais de Contabilidade, no que couber, bem como a legislação de regência da profissão contábil.
> Tratando-se de termos técnicos atinentes à profissão contábil, devem os mesmos, quando necessário, ser acrescidos de esclarecimentos adicionais e recomendada a utilização daqueles de maior domínio público (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (Brasil), 2020).

A NBC 01 PP 01, itens 64 e 66, destaca que o laudo pericial contábil e o parecer pericial deverão ser objetivos, e atender às necessidades de todos os *stakeholders,* sempre com conteúdo claro e limitado a lide da demanda, não existindo espaço para dúvidas, apresentando um resultado final por meio de elementos de provas inclusos nos autos, ou adquiridos em diligências.

> O Laudo Pericial Contábil deverá ser escrito de forma direta, devendo atender às necessidades dos julgadores e dos interessados e ao objeto da discussão, sempre com conteúdo claro e limitado ao assunto da demanda, de forma que possibilite os julgadores a proferirem justa decisão. O Laudo Pericial Contábil não deve conter

> documentos, coisas, e/ou informações que conduzam a duvidosa interpretação, para que não induza os julgadores e interessados a erro.
> [...] O Laudo Pericial Contábil deve contemplar o resultado final de todo e qualquer trabalho alcançado por meio de elementos de prova inclusos nos autos ou adquiridos em diligências que o perito-contador tenha efetuado, por intermédio de peças contábeis e quaisquer outros documentos, tipos e formas (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (Brasil), 2020).

Considerando as orientações supracitadas do NCPC (BRASIL, 2015), do Manual do Profissional de Administração e a NBC PP 01, o laudo pericial deverá ser concluído e anexado ao processo respeitando o prazo de entrega fixado pelo juiz. Observando o prazo mínimo de 20 dias de antecedência à data da audiência de instrução e julgamento, o perito poderá solicitar ao juiz, por uma única vez, a prorrogação do prazo para execução das atividades periciais (BRASIL, 2015).

Existem previsões expressas que são importantes para que o laudo pericial atenda a justiça, pois determina a exposição do objeto, para que a partir do detalhamento do mesmo, todos os envolvidos tenham entendimento ampliado sobre a lide; o perito deve informar qual o método utilizado na construção do laudo, comprovando a eficácia do método, apontando a aceitação da metodologia escolhida, aos meios científicos, acadêmicos e jurídicos; as informações devem ser objetivas, contudo o perito não pode limitar-se a respostas como sim ou não, mas enriquecer o laudo com respostas fundamentadas, com linguagem simples, para facilitar o entendimento de todos, e, por fim, não é permitido ao perito emitir parecer pessoal que excedam o exame técnico e cientifico do objeto da perícia (BRASIL, 2015).

Travassos e Andrade (2009, p. 7) destacam pontos importantes na estruturação do laudo emitido pelo perito:

> A abertura do laudo é o encaminhamento formal do trabalho pericial, deverão conter a quem a perícia é dirigida, identificação da vara, comarca, o número do processo, as partes envolvidas no litígio, bem como o perito, sua qualificação profissional e número de registro do Conselho Regional.
> Na estrutura do laudo, são descritos quando e quem solicitou a perícia contábil, o relato dos fatos e sua contestação, informações a respeito das diligências realizadas, anexando o termo e diligência, provando que o perito realizou a diligência e solicitou exibição de determinados livros e documentos para análise.

O laudo pericial é o resultado do trabalho do perito e seu parecer deve ser bem fundamentado, de modo a eliminar permitir um amplo entendimento, direcionando a justiça, o parecer pericial definido na NBC TP 01, item 60:

> Laudo Pericial Contábil é um documento escrito, no qual o perito-contador deve registrar, de forma abrangente, o conteúdo da perícia e particularizar os aspectos e as minudências que envolvam o seu objeto e as buscas de elementos de prova necessários para a conclusão do seu trabalho (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (Brasil), 2020).

O laudo deve ser encerrado pelo perito, que deve revisar todo o conteúdo, juntando ao processo o laudo, seus anexos e apêndices, informando a data e local, qualificação profissional do perito, número do seu registro no conselho de classe e assinatura (TRAVASSOS; ANDRADE, 2009, p. 8). Os processos de perícia financeira, geralmente, permeiam nos termos contratuais, na variação do dinheiro na linha do tempo, taxas aplicadas e a atenção a sentença do processo.

1.4 **A Perícia em Contratos de Financiamento**

Os contratos de financiamento expressam as condições negociadas entre o credor (mutuante) e o devedor (mutuário), define-se o objeto, as responsabilidades, as taxas de juros praticadas, a forma de pagamento, periodicidades, garantias, forma de capitalização de juros (SANDRINI; CHEROMBIM, 2013, p. 23).

Com base no contrato, o mutuante e mutuário conseguem elaborar seus respectivos fluxos de caixa mensurando, assim, seus impactos financeiros. Sandrini e Cherombim (2013, p. 23) destacam a existência de várias formas de liquidar um empréstimo:

> Pagando-se os juros e o principal no vencimento do contrato; pagando-se periodicamente juros no final de cada período e o principal no vencimento; pagando-se periodicamente juros e parte do principal, no final de cada período; pagando-se periodicamente juros no início de cada período e parte do principal no final de cada período; e de outras formas menos usuais.

Os contratos de financiamento possuem a base da matemática financeira, que ao fim poderá remunerar o mutuante com o valor principal somados aos juros da operação. Assaf Neto (2012, p.1) destaca que a matemática financeira, em sua essência, estuda o valor do dinheiro ao longo do tempo e, por isso, possibilita efetuar a comparação de vários fluxos de caixa, percebendo-se os diferentes momentos entre eles.

A variação do tempo combinado as taxas de juro remuneratórios permite ao analista perceber as diferenças dos fluxos, os custos e oportunidades, ainda prevendo as possibilidades de compensação ou penalidade pelos juros moratórios, multa por atraso, além da comissão de permanência e possível prática do anatocismo.

1.4.1 Juros

A capitalização dos juros pode ser aplicada pelo método simples ou composto, a diferenciação entre os métodos está na forma de calcular as parcelas. Sandrini (2013, p. 30) destaca o juro simples como sendo: "O juro simples exige um único período de capitalização, vence o termo, ou seja, não admite fracionamento de prazo: podem ser incorporados ao capital (capitalização), mas não para se tornar base de cálculo de novos juros nos períodos seguintes".

Nos juros compostos, a capitalização tem os juros aplicados a cada mês, tendo a adição ao capital, mês a mês até a última parcela para quitação do empréstimo (FUMAUX, 2021, p. 13).

Sendo assim, os juros exprimem propriamente o interesse do lucro e desenvolvimento, que uma pessoa, física ou jurídica, pode tirar da inversão de seus capitais ou dinheiro, como compensação pela demora no pagamento que lhe é devido, portanto os juros são remunerativos[3].

Fumaux (2021, p. 11) afirma, em linhas gerais, que os juros são pagos pelos tomadores dos recursos aos agentes financeiros, e que para a formação da taxa de juros, o agente deverá considerar como parâmetros:

> **Risco:** Probabilidade de o tomador do empréstimo não resgatar o dinheiro
> **Despesas:** Todos os gastos operacionais, contratuais e tributários para a formalização do empréstimo e a efetivação da cobrança.
> **Inflação:** Índice de desvalorização do poder aquisitivo da moeda previsto no prazo do empréstimo.
> **Lucro:** Ganho fixado em função das demais oportunidades de investimentos (custo de oportunidades).

Os juros são frutos do capital, considerando a remuneração do investimento no tempo e demais parâmetros. Farias (2017, p. 29) destaca que os juros como remuneração de capital por determinado tempo, são os frutos a serem colhidos pelo uso do saldo devedor e por razão do sacrifício em disponibilizar os recursos por parte do credor; contudo, sua avaliação não se limita somente a dinheiro, mas também a outras coisas fungíveis.

Farias (2017, p. 29) ainda elucida que a política permite a união das duas ciências, a economia e o direito para avaliar as taxas de juros. Esses são elementos por onde permeia a perícia judicial em contratos de financiamento.

---

[3] De acordo com Santos (1974, p. 3463), "Remunerativo: adj. Recompensativo, gratificativo, que envolve ou traz consigo paga, dinheiro, presente, recompensa. Lat. Remunerativus".

Ao longo da história da humanidade, no período colonial, há registros que indicavam a proibição e controle dos juros (usura), pois acreditavam que o dinheiro não poderia gerar dinheiro. O entendimento era de que tal prática era uma exploração das pessoas, com isso os empréstimos financeiros deveriam ser efetuados sem nenhuma cobrança de taxa (FARIAS, 2017).

Contudo a Lei de 24 de outubro de 1832, dispõe:

> **A Regência, em Nome do Imperador do Senhor D. Pedro II**, Faz saber a todos os subditos do Imperio, que a Assembléa Geral decretou, e Ella Sanccionou a Lei seguinte:
> Art. 1º O juro ou prêmio de dinheiro, de qualquer especie, será aquelle que as partes convencionarem.
> Art. 2º Para prova desta convenção é necessaria escriptura publica, ou particular, não bastando nunca a simples prova testemunhal.
> Art. 3º Quando alguém fôr condemnado em Juizo a pagar juros que não fossem taxados por convenção, contar-se-hão a 6% ao anno.
> Art. 4º Ficam revogadas as Leis e disposições em contrário.
> Manda por tanto a todas as Autoridades, a quem o conhecimento, a execução da referida lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar tão inteiramente, como nela se contém. O Secretário de Estado dos Negócios da Justiça, a faça cumprir, publicar e correr.
> Dada no Palácio do Rio de Janeiro em vinte e quatro dias do mez de Outubro de mil oitocentos trinta e dous, undécimo da Independência e do Império (BRASIL, 1832).

Ao elaborar o Código Civil de 1917, o legislador demonstrou a intenção de permitir a cobrança de juros livres, desde que estipulada entre as partes, como objetivo de fomentar a economia da época e a circulação de capital, destaca-se:

> Art. 1.262 - É permitido, mas só por cláusula expressa, fixar juros ao empréstimo de dinheiro ou de outras coisas fungíveis.
> Art. 1.062. A taxa dos juros moratórios, quando não convencionada (art. 1.262), será de seis por cento ao ano (BRASIL, 1916).

Quanto ao artigo 1.062, Farias (2017, p. 35) entende que o legislador passou a permitir o acordo para a inclusão de taxas de juros moratórias:

> Sem vacilar, se pode afirmar que o legislador permitiu o acordo quanto às taxas de juros moratórios; se, porém, não houvesse convenção, seria ela de 6% ao ano. Indisfarçável me parece, portanto, o princípio civilista da autonomia dos contratos, ou da soberania da vontade individual nos pactos.

Com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, buscou-se limitar a taxa de juros praticadas pelas instituições financeiras, no § 3º do artigo 192, reafirmando o percentual de 12% a.a. previsto no Art. 5º do Decreto nº 22.626/33:

> § 3º - As taxas de juros reais, nelas incluídas comissões e quaisquer outras remunerações direta ou indiretamente referidas à concessão de crédito, não poderão ser superiores a doze por cento ao ano; a cobrança acima deste limite será

> conceituada como crime de usura, punido, em todas as suas modalidades, nos termos que a lei determinar (BRASIL, 1988).

Através da emenda constitucional nº 40/03, o art. 192 passou a ter a seguinte redação:

> Art. 192. O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que o compõem, abrangendo as cooperativas de crédito, será regulado por leis complementares que disporão, inclusive, sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram (BRASIL, 2003)

Assim, precluiu o limite de 12% de juros ao ano para a taxa de juros reais em operações realizadas por instituições financeiras. Contudo, observa-se que a justiça está atenta aos abusos praticados no mercado contra o consumidor, que muitas vezes não tem o entendimento técnico e científico do que está assinando em um contrato de financiamento, firmando assim, contratos abusivos. A seguir, alguns exemplos de jurisprudências desta prática:

> AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATOS BANCÁRIOS – EMPRÉSTIMO PESSOAL – PARCIAL PROCEDÊNCIA – **INSURGÊNCIA DA AUTORA PARA AFASTAR JUROS CONTRATUAIS ACIMA DA MÉDIA DE MERCADO** E CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DE DANO MORAL – **CABIMENTO DA REVISÃO DA TAXA DE JUROS ABUSIVA** – **As taxas de juros contratuais de até 22% ao mês** representam aproximadamente o triplo da taxa média mensal divulgada pelo Banco Central para negócios de mesma natureza, **o que configura sua abusividade**, impondo sua revisão para readequar à taxa média informada pelo BACEN em cada período contratado, condenando o banco réu à repetição de indébito de forma simples - Precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça - Os fatos não resultaram em repercussão negativa à honra, intimidade ou saúde do consumidor, caracterizando-se como mero aborrecimento não indenizável – Ação parcialmente procedente em maior extensão. Recurso parcialmente provido. (SÃO PAULO, 2020, grifo nosso)[4].

Os juros classificados como abusivos são praticados com grande frequência no mercado. O argumento científico é de que quanto maiores as incertezas e o risco, maiores serão as taxas de juros praticadas, Garcia (1999, p. 36) define estes fatores, “o conceito de incerteza não envolve cálculos probabilísticos (não pode ser quantificado). Já o conceito de risco tem uma base científica, ou seja, pode ser quantificado através de um cálculo probabilístico”.

> As reclamações judiciais sobre os juros abusivos têm grande frequência, a jurisprudência abai APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO DE CONSUMO. ALEGAÇÃO DE JUROS ABUSIVOS EM EMPRÉSTIMOS. CHEQUE ESPECIAL. Sentença de procedência, para determinar a revisão do contrato celebrado entre as partes, considerando que no mesmo há ilegalidade na cobrança de juros acima do permitido legalmente, declarando-se a existência de saldo credor em favor do autor no valor de R$ 30.619,65. Realizada a perícia contábil,

[4] TJ-SP - AC: 10100111520198260161 SP 1010011-15.2019.8.26.0161, Relator: Walter Fonseca, Data de Julgamento: 19/06/2020, 11ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 19/06/2020.

> consubstanciada no laudo de fls. 665, elaborado por expert do Juízo, com imparcialidade, onde restou evidenciada a prática de anatocismo pelo Banco Apelante, ou seja, a aplicação de juros capitalizados mensalmente. Apurado saldo credor em favor do autor com origem em capitalização de juros e na incidência de taxas de juros e encargos sem amparo em contrato aplicando-se o Método Hamburguês. Manutenção da sentença. Recurso desprovido. (RIO DE JANEIRO, 2019)[5].

O juro é um item do contrato que sempre precisará receber atenção das partes envolvidas, pois estando calculado de modo equivocado, irá trazer prejuízo às partes.

1.4.2 Juros Remuneratórios, Moratórios e Multa

Na matemática financeira e contratos de financiamento estão previstos os juros remuneratórios, juros moratórios e multa contratual. Para Fumaux (2021, p. 17) "os juros remuneratórios, também conhecidos como juros contratuais, são aqueles devidos ao credor para remunerar o empréstimo do capital na forma de empréstimo ou financiamento e decorrem de contrato, convênio, lei ou sentença". Para o cálculo dos juros remuneratórios utiliza-se o método dos juros compostos ou capitalização composta. Faro (2013, p. 284) conceitua juros compostos como sendo a ocorrência de juros sobre juros.

Para efeito de previsão de cobrança dos juros remuneratórios nos termos dos contratos de financiamento, Fumuax (2021, p. 17) destaca:

> A edição da MP º 1963-17/2000 reeditada sob o nº 2170-36/2001 permitiu as instituições financeiras a capitalização mensal dos juros remuneratórios desde que expressamente pactuada.
> O STJ aprovou a Súmula 382 que define que a estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não caracteriza abuso.
> De acordo com a Súmula 530 do STJ, nos contratos bancários, na impossibilidade de comprovar a taxa de juros efetivamente contratada – por ausência da pactuação ou pela falta de juntada do instrumento aos autos -, aplica-se a taxa média de mercado, divulgada pelo Banco Central, praticada nas operações da mesma espécie, salvo se a taxa cobrada for mais vantajosa para o devedor.

Os juros moratórios são aqueles estabelecidos por conta do atraso do pagamento das parcelas de financiamento, ou seja, o não pagamento na data estipulada não substitui, nem exclui os juros remuneratórios, inclusive são somadas as parcelas com juros remuneratórios já inclusos, são devidos por disposição legal, mesmo sem convenção expressa (KLEBSCH,

[5] (TJ-RJ - APL: 01485126320138190001, Relator: Des(a). CARLOS EDUARDO MOREIRA DA SILVA, Data de Julgamento: 25/06/2019, VIGÉSIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL) trata de um tema de grande relevância nos cartórios de todo país.

2005, p. 1). O método de juros utilizado para a capitalização é o de juro simples. Hoog (2008, p.50) define os juros simples como sendo o cálculo sobre o saldo principal não amortizado da dívida, sem a adição de juros, calculado a taxa contratada, pelo prazo da contratação a data do cálculo.

> Nos termos do art. 406 do CC/ 2002 combinada com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional, a partir de 11.01.2003, a cobrança de juros moratórios passou a ser de 1% ao mês sempre de forma linear.
> O período da cobrança pode incidir sobre: I – todo período de inadimplência, II – desde a data da citação inicial (mais comum) ou III – de acordo com a decisão da sentença judicial.
> No caso de crédito rural, é vedada a cobrança de juros moratórios em percentual superior a 1% ao ano (FUMAUX, 2021, p.18)

Está previsto no Código Civil, apresentando disposições complementares sobre a incidência de juros de mora, garantindo o direito do credor e a obrigação do devedor.

Em caso de inadimplemento da obrigação, positiva e liquida, ou seja, o não pagamento da obrigação firmada nos termos expressos, constitui o direito de mora ao credor (CC, art.397, *caput*), por exemplo, uma duplicata com a indicação da data de vencimento e valor do crédito.

No art. 240 do NCPC tem a previsão “constitui em mora o devedor, ressalvado o disposto nos arts. 397 e 398 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil)” (BRASIL, 2002).

A multa contratual deve estar prevista em contrato e corresponde a um percentual único, geralmente de 2% a 10% independente dos dias em atraso. Neste viés, Fumaux (2021, 18) destaca que o credor entende que esse valor remunera a inadimplência, por conta da quebra do contrato, mas o Código de Defesa do Consumidor (BRASIL, 1990) estabelece que multas por atraso de pagamentos referentes a relação de consumo não podem ser maiores que 2%, isto possibilita a abertura de lides no judiciário.

1.4.3 Comissão de Permanência

A Comissão de Permanência é outro encargo previsto a ser acrescido ao valor do pagamento da parcela, em caso de inadimplência. Santos (2020, p. 15) descreve a proibição da cobrança da comissão de permanência acumulado com outros encargos, como a multa e juros de mora.

A comissão de permanência é um acréscimo percentual face ao valor devido, proporcional ao tempo de atraso, utilizando para isto taxas praticadas no mercado no momento do cálculo (FUMAUX, 2021, p. 20).

A Súmula 472 do STJ (BRASIL, 2012) prevê que a cobrança de comissão de permanência não pode ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios expressos em contrato, excluindo dos cálculos a incidência de juros remuneratórios, moratórios e multa contratual.

1.4.4 Taxas Nominal, Efetiva, Real e Pro-Rata

Para uma perfeita análise da parte dos interessados no contrato da lide é de suma importância que se saiba claramente a diferença entre taxa de juros nominal e taxa de juros efetiva, além dos conceitos de taxa real e pró-rata.

A taxa nominal de juros é a taxa de juros apresentada no contrato que tem uma unidade temporal diferente da frequência de capitalização de juros do contrato de financiamento (SOBRINHO, 1981, p. 79).

A taxa de juros efetiva é a taxa de juros apresentada no contrato que está de acordo com a unidade temporal da frequência de capitalização contratual, podemos considerar como exemplo: 1% a.m. equivale a uma taxa anual de 12,68%, $= (1+0,01)^{12}-1 = 0,12682503$ (12,68% a.a.) (SOBRINHO, 1981, p. 79).

A taxa real é o resultado da subtração da taxa efetiva menos a inflação do período, portanto os juros reais são aqueles efetivamente ganho sobre o capital (FUMAUX, 2021, p. 25).

A pró-rata é a conversão de uma taxa com periodicidade maior que a taxa ao dia, para a taxa dia, de modo a calcular com uma taxa equivalente um período menor que o previsto, quanto a frequência de liquidação da parcela, inclusive em casos de antecipação do saldo (FUMAUX, 2021 p. 25).

Durante a execução da atividade pericial, se faz necessário conhecer qual o tipo de taxa que está expresso no contrato e, a partir deste princípio, equiparar as taxas para que seja possível desenvolver os cálculos periciais em busca das respostas da lide.

1.4.5 Anatocismo

O anatocismo é a prática de capitalizar juros sobre juros, que é uma característica dos juros compostos; contudo, os juros compostos em si, não significa a prática do anatocismo. Neto e Pawlak (2017, p. 4) classificam o anatocismo como a prática de incorporar juros vencidos ao valor principal da dívida, sendo este somatório a base para o cálculo dos juros do período seguinte.

Para Fumaux (2021, p.16) "[...] o anatocismo ocorre quando os juros não pagos se incorporam ao saldo devedor". Então os juros cobrados ou sobrepostos estariam sendo adicionados ao valor principal, sendo utilizados como base de cálculo, adicionando, assim, um novo valor a prestação a ser paga pelo tomador.

Ampliando o entendimento, pode-se destacar como exemplo quando um devedor adquire um empréstimo de R$ 1.000,00 para quitação em uma única parcela, com vencimento para o quinto mês subsequente, a juros compostos de 3% a.m., com quitação prevista de R$ 1.159,27. Considerando o cenário do pagamento ser realizado em atraso, de um período menor que 12 meses, o credor não poderá cobrar juros moratórios sobre o valor de R$ 159,27, que corresponde a remuneração da operação, pois esta ação caracterizará a prática do anatocismo.

O entendimento é que a prática de juros capitalizados por si só não se caracteriza o anatocismo. Contudo, a capitalização dos juros, é uma barreira para o desenvolvimento do país, quando estiver gerando passivos e obrigações em desequilíbrio.

O Decreto Lei nº 22.626, de 7 de abril de 1933, segundo Marcondes (2015, p. 281), foi legislado sobre grandes apelos do Partido da Lavoura, trazendo assim soluções referentes a financiamentos, dilatando os prazos das dívidas hipotecarias e excesso de juros a determinado grupo econômico, permitindo assim a manutenção da atividade econômica daquela época art. nº 1, §1 e 2 do Decreto Lei 22.626/33:

> Art. 1º É vedado, e será punido nos termos desta lei, estipular em quaisquer contratos taxas de juros superiores ao dobro da taxa legal (Cod. Civil, art. n. 1.062).
> § 1º Essas taxas não excederão de 10 %. ao ano si os contratos forem garantidos com hipotecas urbanas, nem de 8% ao ano se as garantias forem de hipotecas rurais ou de penhores agrícolas.
> § 2º Não excederão igualmente de 6 % ao ano os juros das obrigações expressa e declaradamente contraídas para financiamento de trabalhos agrícolas, ou para compra de maquinismos e de utensílios destinados à agricultura, qualquer que seja a modalidade da dívida, desde que tenham garantia real (BRASIL, 1933).

Segundo Eisenmann (1959, p. 50), a Administração Pública "[...] deve respeitar as normas criadas pelo legislador; as leis, a lei, a obrigam. [...] A Administração deve respeitar: 1º A lei (normais constitucionais e normas legislativas e ordinárias); 2º os regulamentos; 3º os tratados internacionais; 4º a jurisprudência; e 5º o costume". Então a Administração Pública só lhe é permitido praticar atos previstos em lei; contudo, no direito privado é permitido realizar tudo que a Lei não veda, ou seja, se não tem previsão de permissão ou vedação, é permitido realizar.

Partindo desta linha, tem-se a criação do Conselho Monetário Fiscal, para que possa desenvolver métodos mais justos de capitalização de juros, como mostra Farias (2017, p. 39):

> Dessa forma, permitida a cobrança de juros sobre juros nos casos de títulos de créditos a exportação (Lei nº 6.313/75), de crédito rural (Decreto-lei 167/67), de crédito industrial (Decreto-lei 413/69), de crédito comercial (Lei nº 6.840/80), mas não para contrato de mútuo bancário e contratos de abertura de com cheque especial. É sabido que as instituições bancárias, conforme a linha de crédito concedido, fixam uma forma de remuneração de capital emprestado, e impõe determinadas condições, inclusive com a capitalização mensal e até diária, mesmo sabendo das disposições proibitivas do Decreto nº 22.626/33 (art. 4º), a denominada Lei de Usura.
> Todavia, com o surgimento da Lei nº 4.595/64, que dispõe sobre a Política e as instituições monetárias, Bancárias e Creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional, a fixação de taxas de juros, sua forma de cobrança e outras disposições, passaram a ser regulamentadas pelo Banco Central (BACEN), por meio de delegação recebida pelo Conselho Monetário Nacional.

Então, o Superior Tribunal Federal (STF) determinou que os contratos firmados com as instituições financeiras depois da edição da Lei 4.595/64, não estariam mais restritas as condições da Lei de Usura (Decreto nº 22.626/33), porquanto dando origem a Súmula 596, 648 e Súmula Vinculante 7 STF:

> **Súmula 596 – STF** - As disposições do Decreto 22.626/1933 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integram o Sistema Financeiro Nacional. (BRASIL, 2015, grifo nosso).
> **Súmula 648 – STF** - A norma do § 3º do art. 192 da Constituição, revogada pela Emenda Constitucional 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicabilidade condicionada à edição de Lei Complementar. (BRASIL, 2003, grifo nosso).
> **Súmula Vinculante 7 STF -** A norma do § 3º do artigo 192 da Constituição, revogada pela Emenda Constitucional 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicação condicionada à edição de lei complementar. (BRASIL, 1963, grifo nosso).

Assim, as instituições financeiras não mais estão restritas a legislação prevista do Decreto 22.626/1933, passando a deliberar sob as normas do Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, baseando-se na legislação prevista da Lei nº 4.595/64, passando a ser permitida a cobrança de juros capitalizados.

Chalita e Santos (2020, p. 18) têm o entendimento de:

> Equivocadamente, outros entendem que, a Súmula 596 do STF autoriza os bancos a cobrarem juros além dos legais, bem como a praticar o anatocismo. Com esse fundamento, há quem tente justificar, suposta revogação da Súmula 121 do STF. Pela referência legislativa da Sú
> mula 596/STF vemos que é o artigo 1º do Decreto-lei 22.626/33 que não se aplica mais aos Bancos - se aplica às outras pessoas. Assim, o Banco não tem limite para fixar sua taxa de juros, porém, ainda que a taxa supere a 12%, não pode haver aplicação de juros compostos - anatocismo.

A aplicação da Súmula 121 – STF - é vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada (BRASIL, 2000). Também permite maior associação da capitalização de juros remuneratórios, a prática do anatocismo.

No ano de 2000, o então Presidente da República Federativa do Brasil, Fernando Henrique Cardoso, editou Medida Provisória 1.963-17 de 30/03/2000 – reeditada sobre número 2.170-36 de 23/08/2001, permitindo, a partir de então, capitalização mensal de juros para os contratos firmados a partir da promulgação da MP. Sendo assim, é encontrado nos arquivos jurídicos, jurisprudências com entendimentos adversos sobre o anatocismo:

> Art. 5º Nas operações realizadas pelas instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, **é admissível a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano**.
> Parágrafo único. Sempre que necessário ou quando solicitado pelo devedor, a apuração do valor exato da obrigação, ou de seu saldo devedor, será feita pelo credor por meio de planilha de cálculo que evidencie de modo claro, preciso e de fácil entendimento e compreensão, o valor principal da dívida, seus encargos e despesas contratuais, a parcela de juros e os critérios de sua incidência, a parcela correspondente a multas e demais penalidades contratuais. (BRASIL, 2000, grifo nosso)

Nos Tribunais de Justiça (STJ) a matéria anatocismo está sendo pacificada, a efeito de do sentido favorável, tem-se o voto do Relator Valdez Leite Machado:

> EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - APLICAÇÃO DO CDC - LIMITAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS - ANATOCISMO/TABELA PRICE - ABUSIVIDADE NÃO COMPROVADA - PEDIDO IMPROCEDENTE. - O entendimento doutrinário e jurisprudencial dominante é no sentido de que se aplica aos contratos bancários o Código de Defesa do Consumidor - Não se aplicando às instituições financeiras o Decreto n. 22.626/33, sendo ainda editada a Súmula Vinculante n. 7 do STF, **devem prevalecer nos contratos bancários os juros remuneratórios livremente pactuados pelas partes** - Com a edição da MP n. 2.170-36/2001, admite-se a capitalização mensal dos juros, mas tão somente nos contratos firmados posteriormente à sua entrada em vigor e desde que haja previsão contratual expressa. - O STJ, há muito, vem entendendo pela possibilidade de adoção da Tabela Price

> para amortização do saldo devedor, sendo, portanto, legal sua utilização, a qual sequer restou demonstrada no caso concreto (MINAS GERAIS, 2020, grifo nosso)[6].

Também em destaque o voto do Relatora Teresa de Andrade Castro Neves:

> APELAÇÃO. ANATOCISMO. CONTRATO BANCÁRIO. ALEGAÇÃO DE LEGITIMIDADE DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS. POSSIBILIDADE DO JUÍZO DE APRECIAR LIVREMENTE AS PROVAS COLIGIDAS. CONTRATO FIRMADO ANTES DE 31/03/2000. IMPOSSIBILIDADE DA PRÁTICA DE ANATOCISMO. LEGALIDADE DOS JUROS. Na condição de destinatário da prova, pode o julgador indeferir a produção de provas que julgue desnecessárias ou meramente protelatórias, conforme lhe faculta o art. 370 do CPC/2015. Análise da legalidade dos encargos moratórios incidentes em contrato de mútuo na modalidade de cheque especial. A Suprema Corte sumulou entendimento no sentido de que a Lei nº 4.595/64 derrogou a "Lei de Usura" no tocante ao limite da taxa de juros para instituições financeiras. Súmula nº 596 do STF. Medida Provisória nº 1.963-17 em 31/03/2000 passou a autorizar, expressamente, a capitalização dos juros com periodicidade inferior. REsp 973.827/RS, submetido ao regime do art. 1.036 e seguintes do CPC/2015, **que firmou entendimento pela possibilidade de capitalização dos juros com periodicidade inferior a um ano em contratos celebrados após a MP nº 1.963-17/2000**. Contrato bancário firmado pelas partes antes de 31/03/2000. Ilegalidade da prática de anatocismo configurada. Inexistência de comprovação da abusividade da taxa de juros. Juros cobrados de acordo com média praticada pelo mercado. Súmula vinculante nº 7 e enunciado nº 596 do STF. Provimento Parcial do Recurso do Réu, para declarar a legalidade da taxa de juros cobrada pela instituição financeira (RIO DE JANEIRO, 2018, grifo nosso)[7].

A interpretação atual é de que a capitalização de juros não deve ser restritiva; por conseguinte, o sistema financeiro passa a ser permissivo em diversos segmentos, Chalita e Santos (2020, p.18) destacam o "título de renda fixa; cartões de crédito, depósitos em poupança, certificado de depósito bancário etc." como sendo produtos que serão comercializados com juros remuneratórios capitalizados.

1.4.6 Imposto sobre Operações Financeiras e Custo Efetivo Total

O Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) foi criado para em 1966 e teve como objetivo ser um instrumento a auxiliar a política monetária e cambial, baseando-se no art. 65 do CTN: "O Poder Executivo pode, nas condições e nos limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas ou as bases de cálculo do imposto, a fim de ajustá-lo aos objetivos da política monetária". (BRASIL, 1966). É um imposto que incide qualquer tipo de operação de crédito,

[6] TJ-MG - AC: 10000190904557001 MG, Relator: Valdez Leite Machado, Data de Julgamento: 03/03/0020, Data de Publicação: 06/03/2020.
[7] TJ-RJ - APL: 00000382920028190069, Relator: Des(a). TERESA DE ANDRADE CASTRO NEVES, Data de Julgamento: 26/09/2018, SEXTA CÂMARA CÍVEL.

cambio, seguro ou operações relacionadas a títulos de valores mobiliários e tem o seu recolhimento no ato da contratação.

O Custo Efetivo Total (CET) é o somatório de todas os encargos e despesas incidentes na operação de crédito, abrangente a pessoa física ou jurídica. Este deve estar expresso no contrato, com o detalhamento de sua composição (FUMAUX, 2021 p. 29).

1.4.7 Sistemas de Amortização Price, SAC, Misto e SACRE

Os sistemas de amortização mais utilizados nos contratos de financiamento emitidos no Brasil são: Sistema Frances de Amortização (Tabela Price), Sistema de Amortização Constante (SAC), Sistema Misto e Sistema SACRE.

A Tabela Price foi criada em 1723 e é a mais utilizada nos contratos de Crédito Direto ao Consumidor no mercado brasileiro. Foi desenvolvida por Richard Price, responsável por desenvolver, em sua época, trabalhos de cunho filosófico, matemático, político e econômico.

Inicialmente, a Tabela Price foi denominada por seu desenvolvedor, por juros compostos, mas, com a utilização no Brasil, passou a ser chamada por aqui de Tabela Price. Tem como método, calcular o valor de uma série de pagamentos consecutivos e de mesmo valor, com juros já incluídos (ANTONIK; ASSUNÇÃO, 2006, p. 123).

Neto e Pawlak (2017, p. 5) classificam a Tabela Price como um sistema “amplamente conhecido no país [...], constitui-se de um sistema para cálculo de prestações periódicas e constantes capazes de amortizar uma dívida, vale dizer, devolver o capital emprestado e pagar os juros correspondentes [...]”.

Na aplicação da Tabela Price, para cálculo da prestação, deve somar a amortização mais os juros do período, obtida pela fórmula (1):

$$PMT = Capital \times \frac{(1+i)^n \times i}{(1+i)^n - 1} \qquad (1)$$

sendo:

PMT = prestação

Capital = valor presente a ser amortizado

i = taxa de juro, na forma unitária

n = número de prestações

É um modelo frequentemente utilizado na relação com o consumidor, onde as lojas oferecem modelos de financiamentos a longo prazo, com parcelas que tem maior possibilidade de enquadrar-se no orçamento mensal do assalariado.

Um exemplo que se pode expressar através da fórmula matemática é: Compre seu produto sem entrada, a juros de 7,9308% ao mês, com prestações de R$ 300,00/ mês, em 5 vezes, contudo pagando à vista o valor é de R$ 1.200,00.

$$PMT = 1.200 \times \frac{(1+0,07931)^5 \times 0,07931}{(1+0,07931)^5 - 1} = 300 \quad (2)$$

Montando a planilha de amortização, tem-se o seguinte detalhamento (Tabela 1).

Tabela 1 - Planilha de Amortização Tabela Price

Sistema de Amortização Utilizado	Tabela Price
Valor total do financiamento	1.200,00
Prestação contratual	-300,00
Número de parcelas	5
Taxa de juros utilizada	7,931%

Mês	Vencimento	Amortização	Juros	Prestação	Saldo Devedor
0					1.200,00
1	30/09/2020	204,83	95,17	300,00	995,17
2	30/10/2020	221,07	78,93	300,00	774,10
3	30/11/2020	238,61	61,39	300,00	535,49
4	30/12/2020	257,53	42,47	300,00	277,96
5	30/01/2021	277,95	22,05	300,00	0,0

Fonte: O autor, 2021.

Para Antonik e Assunção (2006, p. 125), a Tabela Price não apresenta a composição de juros sobre juros, pois este modelo separa os juros da amortização, de modo que o saldo devedor não considera os juros do período anterior. Ainda assim, hoje está sendo pacificada esta indefinição jurídica; pois, não importa se o juro está sendo ou não capitalizado para efeito de contratos com instituições financeiras, porque as jurisprudências caminham para a plena aceitação da capitalização de juros no mercado de financiamento.

O fato é que o litígio sobre o tema da Tabela Price "praticar ou não o anatocismo" começa a perder força, por conta da mudança de conceito do anatocismo, que é desmistificada (ANTONIK; ASSUNÇÃO, 2006, p. 126):

> Há diferença entre os conceitos de juros compostos na análise jurídica e econômica. Do ponto de vista econômico, os juros vencidos e capitalizados após o transcurso de um ano perfazem um sistema de juros compostos com capitalização anual. Do ponto de vista jurídico, os juros vencidos podem ser cobrados anualmente sem que se dê a tal prática, o nome de juros compostos. Ou seja, ao invés de sistema de juros compostos com capitalização anual, o direito apenas prevê a cobrança de juros simples após o transcurso do ano.

Portanto, em maior frequência dentro das sentenças e acórdãos, a prática do anatocismo não identificado na utilização da Tabela Price, como método matemático para capitalização de juros, mas sim a capitalização dos juros, sobre o juro vencido.

No Sistema de Amortização Constante (SAC) a amortização do saldo devedor é constante, contudo, inicialmente as prestações são maiores. A prestação do saldo devedor é abatida mensalmente e com base ao saldo do contrato é calculado o juro. Isso faz com que o valor seja decrescente (FARIAS, 2017, p. 66).

Para obter o valor da amortização mensal, basta realizar uma divisão sobre o saldo financiado sobre o total de prestações remanescentes. Já para conhecer o juro a ser pago no período, basta multiplicar a taxa de juros vezes o saldo a ser quitado no período anterior. A seguir, um exemplo: Um empréstimo de R$ 10.000,00 deverá ser amortizado em 10 prestações, com taxa de juros ao mês de 2%. Valor da Amortização mensal será de R$ 1.000,00 (Tabela 2).

Tabela 2 - Planilha de Amortização SAC

Mês	Saldo Devedor	Parcela	Amortização	Juros
0	12.000,00			
1	10.800,00	1.440,00	1.200,00	240,00
2	9.600,00	1.416,00	1.200,00	216,00
3	8.400,00	1.392,00	1.200,00	192,00
4	7.200,00	1.368,00	1.200,00	168,00
5	6.000,00	1.344,00	1.200,00	144,00
6	4.800,00	1.320,00	1.200,00	120,00
7	3.600,00	1.296,00	1.200,00	96,00
8	2.400,00	1.272,00	1.200,00	72,00
9	1.200,00	1.248,00	1.200,00	48,00
10	0,00	1.224,00	1.200,00	24,00

Fonte: O autor, 2021.

Fumuax (2021, p.40) afirma que “As prestações nesse sistema decrescem a uma razão constante, por isso, são consideradas uma progressão aritmética decrescente”. O Sistema de Amortização Misto (SAM), segundo Faro (2013, p. 2), “é a combinação do SAC com a Tabela Price”. O cálculo da taxa de juro é realizado através de uma média aritmética entre a tabela SAC e a Price, é assim também para conhecer a cota do saldo devedor. PMT

Tabela Price + PMT SAC)/2 é igual a prestação da SAM, considerando um empréstimo de R$ 20.000,00, em 10 parcelas, com taxa de juros de 2%.

Tabela 3 - Planilha de Amortização Tabela Price para Cálculo da SAM

Sistema de Amortização Utilizado			Tabela Price		
Valor total do financiamento			20.000,00		
Prestação contratual			-2.226,53		
Número de parcelas			10		
Taxa de juros utilizada			2,000%		
Mês	Vencimento	Amortização	Juros	Prestação	Saldo Devedor
0					20.000,00
1	30/09/2020	1.826,53	400,00	2.226,53	18.173,47
2	30/10/2020	1.863,06	363,47	2.226,53	16.310,41
3	30/11/2020	1.900,32	326,21	2.226,53	14.410,09
4	30/12/2020	1.938,33	288,20	2.226,53	12.471,76
5	30/01/2021	1.977,10	249,44	2.226,53	10.494,66
6	28/02/2021	2.016,64	209,89	2.226,53	8.478,02
7	30/03/2021	2.056,97	169,56	2.226,53	6.421,05
8	30/04/2021	2.098,11	128,42	2.226,53	4.322,94
9	30/05/2021	2.140,07	86,46	2.226,53	2.182,87
10	30/06/2021	2.182,87	43,66	2.226,53	0,00
	TOTAL	20.000,00	2.265,31	22.265,31	

Fonte: O autor, 2021.

O SAM, segundo Faro (2013, p. 2) é a combinação da Tabela Price (Tabela 03) com a tabela SAC (Tabela 4).

O cálculo da taxa de juro é realizado através de uma média aritmética entre a tabela SAC e a Price, é assim também para conhecer a cota do saldo devedor.

Tabela 4 - Planilha de Amortização SAC para Cálculo SAM

Mês	Saldo Devedor	Parcela	Amortização	Juros
0	20.000,00			
1	18.000,00	2.400,00	2.000,00	400,00
2	16.000,00	2.360,00	2.000,00	360,00
3	14.000,00	2.320,00	2.000,00	320,00
4	12.000,00	2.280,00	2.000,00	280,00
5	10.000,00	2.240,00	2.000,00	240,00
6	8.000,00	2.200,00	2.000,00	200,00
7	6.000,00	2.160,00	2.000,00	160,00
8	4.000,00	2.120,00	2.000,00	120,00
9	2.000,00	2.080,00	2.000,00	80,00
10	0,00	2.040,00	2.000,00	40,00
	TOTAL	22.200,00	20.000,00	2.200,00

Fonte: O autor, 2021.

(PMT Tabela Price + PMT SAC) /2 é igual a prestação da SAM (Tabela 5), considerando um empréstimo de R$ 20.000,00, em 10 parcelas, com taxa de juros de 2%.

Tabela 5 - Planilha de Amortização SAM

SAM				
Mês	Saldo Devedor	Parcela	Amortização	Juros
0	20.000,00			
1	18.086,73	2.313,27	1.913,27	400,00
2	16.155,20	2.293,27	1.931,53	361,73
3	14.205,04	2.273,27	1.950,16	323,10
4	12.235,88	2.253,27	1.969,16	284,10
5	10.247,33	2.233,27	1.988,55	244,72
6	8.239,01	2.213,27	2.008,32	204,95
7	6.210,53	2.193,27	2.028,49	164,78
8	4.161,47	2.173,27	2.049,05	124,21
9	2.091,44	2.153,27	2.070,04	83,23
10	0,00	2.133,27	2.091,44	41,83
	TOTAL	22.232,65	20.000,00	2.232,65

Fonte: O autor, 2021.

A Tabela SACRE foi criada pela Caixa Econômica Federal, em 1997, para ser uma alternativa de método de financiamento. Seu desenvolvimento possibilita a permissão de maior amortização do valor emprestado, reduzindo simultaneamente a parcela de juros sobre o saldo devedor, de acordo com o exemplo da Tabela 6.

A prestação é calculada

$$[(1/n) + (i/12)]x\ SD$$

Onde:

SD = Saldo Devedor - 20.000,00
N=Prazo - 24 meses
i = Taxa de juros nominal anual – 1%a.m. – 12% a.a.
Prestação = [(1/24) + (0,12/12)] x 12.000,00

Tabela 6 - Planilha de Amortização SACRE 1ª Série

SACRE 1ª SÉRIE				
Mês	Saldo Devedor	Parcela	Amortização	Juros
0	20.000,00			
1	19.166,67	1.033,33	833,33	200,00
2	18.325,00	1.033,33	841,67	191,67
3	17.474,92	1.033,33	850,08	183,25
4	16.616,33	1.033,33	858,58	174,75
5	15.749,16	1.033,33	867,17	166,16
6	14.873,32	1.033,33	875,84	157,49
7	13.988,72	1.033,33	884,60	148,73
8	13.095,27	1.033,33	893,45	139,89
9	12.192,89	1.033,33	902,38	130,95
10	11.281,49	1.033,33	911,40	121,93
11	10.360,97	1.033,33	920,52	112,81
12	9.431,25	1.033,33	929,72	103,61

Fonte: O autor, 2021.

Tem como particularidade a fixação da parcela no período de 12 meses e, ao final deste período, é calculado um novo financiamento, com base no saldo do principal, para o próximo período do mesmo intervalor (FARIAS, 2017, p. 66), de acordo com as Tabelas 6 e 7.

A prestação é calculada [(1/n) + (i/12)]x SD

Tabela 7 - Planilha de Amortização SACRE 2ª Série

SACRE 2ª SÉRIE				
Mês	Saldo Devedor	Parcela	Amortização	Juros
0	9.431,25			
1	8.645,31	880,25	785,94	94,31
2	7.851,51	880,25	793,80	86,45
3	7.049,78	880,25	801,73	78,52
4	6.240,03	880,25	809,75	70,50
5	5.422,18	880,25	817,85	62,40
6	4.596,15	880,25	826,03	54,22
7	3.761,86	880,25	834,29	45,96
8	2.919,23	880,25	842,63	37,62
9	2.068,17	880,25	851,06	29,19
10	1.208,60	880,25	859,57	20,68
11	340,44	880,25	868,16	12,09
12	-536,40	880,25	876,85	3,40

Fonte: O autor, 2021.

Esse sistema contém um equívoco aritmético que pode possibilitar ao mutuário a quitar eventual saldo residual. Destaca-se o valor do saldo devedor da última parcela da 2ª série, no montante de -536,40, que demonstra que o credor efetuou esse valor a maior para o financiador.

1.4.8 Contratos de Adesão

Os contratos utilizados no mercado de financiamentos contêm premissas expressas: juros remuneratórios, moratórios, multa contratual, comissão de permanência, tipos de taxas de juros, método de cálculos, prazo, valor financiado, e outros. Contudo, as cláusulas contratuais não são customizadas a cada tomador, mas sim padronizadas e ofertadas ao mercado, de modo a ser classificado como contratos de adesão. Venosa (2009, p. 375) define contrato de adesão como:

> Trata-se do típico contrato em que se apresenta com todas as cláusulas predisposta por uma das partes. A outra parte, o aderente, somente tem a alternativa de aceitar ou repelir o contrato. Essa modalidade não resiste a uma explicação dentro dos princípios tradicionais de direito contratual, como vimos.
> O consentimento manifesta-se, então, por simples adesão às cláusulas que foram apresentadas pelo outro contratante. Há condições gerais nos contratos impostas ao público interessado em geral. Assim é o empresário que impõe a maioria dos contratos bancários, securitários, de transporte de pessoas ou coisas, de espetáculos públicos.

Lima (2017, p. 19) aponta que o Novo Código Civil estabelece o contrato de adesão como conteúdo que é determinado por uma das partes pactuantes, restando a outra parte aderir ou não ao contrato. O autor destaca que os contratos de adesão com instituições financeiras, estão repletos de cláusulas abusivas.

O Código Brasileiro de Defesa do Consumidor definiu contrato de adesão no seu art. 54, caput: “Contrato de adesão é aquele cujas cláusulas tenham sido aprovadas pela autoridade competente ou estabelecida unilateralmente pelo fornecedor de produtos ou serviços, sem que o consumidor possa discutir ou modificar substancialmente seu conteúdo” (BRASIL, 1990).

Esse tipo de prática, na emissão do contrato de adesão, não reserva a possibilidade de uma das partes manifestar à vontade. Farias (2017, p. 677) ressalta o comportamento do mercado de financiamentos bancários para estes casos:

> [...] Necessidade, falta de conhecimento, indiferença, ingenuidade, tudo ocorre para tornar mais fraca a posição do cliente. Em face dele, a empresa, autora do padrão de todos os seus contratos, tem superioridade resultante destas deficiências, da posição do cliente, bem como as vantagens da sua qualidade de ente organizado e, em muitos casos, poderosos, em contraste com a dispersão em muitos casos, debilidade social e econômica dos consumidores.

Essa modalidade de contrato não reserva espaço para que o tomador ou credor, possa manifestar-se. O conteúdo do contrato pode ser que não esteja em completo entendimento da parte do tomador ou credor; contudo, a ele foi furtado o direito de ajustes a cláusulas abusivas, restando somente a opção de aceitar as condições ou não aceitar.

1.5 **Tecnologia da Informação na Formação do Perito**

A matemática financeira é essencial para o desenvolvimento dos trabalhos periciais. No recorte de contratos de financiamentos o aprimoramento da formação é um desafio diário. As IES buscam formas inovadoras de capacitar seus discentes a estarem, cada vez mais, preparados a entrarem no mercado de trabalho. Sá et al. (2018, p. 1) destacam a utilização da tecnologia da informação, dentro da sala de aula, durante a aplicação do conteúdo, trazendo a prática para a sala de aula:

> Percebe-se o quão importante é utilizar a tecnologia a favor da educação. É uma forma de atrair os alunos desinteressados em aulas com professor, quadro e giz. Ao propor o uso do computador em sala de aula o docente consegue despertar o interesse e a vontade de aprender determinado conteúdo.
> É o caso do Excel no ensino da Matemática Financeira, que ao aplicar as fórmulas no software obtém-se algo atrativo e prático para os estudantes. Além de ser uma oportunidade para os discentes conhecerem novas ferramentas. Proporcionando uma aprendizagem não só do abstrato, mas também de algo útil para o mercado de trabalho que este cidadão vai se deparar no futuro.

Em pesquisa realizada na Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas da Universidade Técnica de Manabi (Equador), Sousa, Pinargote e Pereira (2018, p. 281) identificaram que “o programa Excel não é utilizado nas aulas, embora os alunos considerem que seria interessante e que facilitaria a sua aprendizagem se o usassem”.

Em seus estudos, Paes, Kurtz e Tractenberg (2019, p. 10) encontram uma situação similar, destacam como resultado de pesquisa, que dentre as seis IES pesquisadas, todas possuem laboratório de informática, entretanto somente um docente entrevistado afirma que utilizou o laboratório para aplicação de aulas de perícia contábil.

Rabel (2018, p. 73) realizou uma pesquisa sobre os contratos de financiamentos habitacionais do programa *Minha Casa, Minha Vida*. Durante as simulações matemáticas de análise de viabilidade financeira e conferência, ele utiliza o Microsoft Excel, criando planilhas, parametrizando células a receber parâmetros ou oferecer os resultados a serem avaliados.

Para matemática financeira, apresenta-se o Quadro 2 com as principais fórmulas aplicadas a matemática financeira no Excel:

Quadro 2 - Fórmulas Financeiras Microsoft Excel

Fórmula	Aplicação
TAXA	A taxa de juros por período
NPER	Número de Parcelas
PGTO	PMT ou Valor das Parcelas
VP	Valor Presente
VF	Valor Futuro
TIPO	0 - Postecipado 1 – Antecipado

Fonte: O autor, 2021.

O Excel é uma das ferramentas utilizadas pelos peritos que atuam em litígios de contratos de financiamentos. Santos, Zarachinsky e Hillen (2012, p. 13) expressam o trabalho pericial realizado em planilha Excel, desenvolvendo nessa, a Tabela Price.

Também existem outras ferramentas que oferecem soluções customizadas, com métodos já pré-definidos, e campos parametrizados para inserção de dados, que são disponibilizadas por meio de assinatura do serviço, como a Figura 1.

Figura 1 - Ábacus 6.0

Fonte: WEB JURIS SOLUÇÕES JURÍDICAS ONLINE, 2015.

A utilização de planilhas eletrônicas ou sistemas desenvolvidos a atender o mercado da perícia financeira, passa a ser uma necessidade, não somente uma opção, que possibilita ao perito manter a qualidade com velocidade na entrega dos serviços prestados.

1.6 **Estudos Anteriores**

Analisando pessoas graduadas e alunos dos últimos períodos de um curso de Ciências Contábeis, em Brasília, França e Barbosa (2015) constataram que 95% dos 201 alunos entrevistados se interessam pela área da perícia, percebendo também que há um alto grau de desinformação sobre os desafios da profissão e sobre as oportunidades no mercado de trabalho, o que demanda uma adequação das universidades em relação ao que é proposto em seus currículos.

Analisando as ementas de cursos de Instituições de Ensino Superior federais brasileiras, Soares et al. (2012) observaram que como não há uma legislação que especifique a matriz curricular dos cursos, não há uma homogeneidade em relação aos conteúdos abordados nos cursos, nem quanto a carga horária.

Os autores notaram que nas 35 instituições analisadas, o tema que mais ganha destaque na proposta curricular do curso é “Laudo Pericial”, constando em 29 das ementas observadas. Já o “Parecer”, que também é um elemento essencial da perícia contábil, foi um tema pouco abordado, constando na ementa de apenas 7 instituições.

O segundo tema mais trabalhado nas instituições federais brasileiras é “Legislação sobre a perícia e o perito contador”, estando presente em 80% das instituições analisadas pelos autores. Outros temas que tiveram destaque foram: “Planejamento, procedimentos, práticas e áreas de abrangência/aplicação da perícia” (77,14%), “Conceitos, tipos e finalidades da perícia” (74,29%) e tópicos relacionados ao perfil do perito contábil, como auxiliar na justiça e classificações da perícia (62,86%). Os autores apontam que faltam nas ementas temas relacionados à perícia e fraudes, irregularidades administrativas e contábeis, o relacionamento entre perito das partes e peritos do juiz, principais usuários dos resultados da perícia e do laudo do perito.

Segundo Neves e Neves (2016, p. 154), cuja pesquisa a respeito do ensino de perícia contábil se deu com alunos do sudoeste da Bahia, para que não haja uma disparidade entre o que é construído nas disciplinas de perícia contábil e as demandas do mercado de trabalho, se

faz necessário disciplinas integradas e interdisciplinares, de forma que o curso não se volte apenas para a memorização de normas e procedimentos, levando em conta também o cotidiano da profissão. O ensino da disciplina exige ainda professores qualificados não apenas no conteúdo, mas nas interdisciplinaridades com outras áreas como Direito e Matemática Financeira, bem como possuir noções de Arbitragem e de Direito Processual Civil.

Dos 86 entrevistados pelos autores, 88,7% dos estudantes afirmaram conhecer de forma parcial os procedimentos básicos necessários para o exercício da profissão e apenas 44% afirmaram ter conhecimento suficiente para auxiliar um juiz como perito judicial.

Durante pesquisa exploratória realizada por Vasconcelos e Castro (2011, p. 9), em julho de 2011, com objetivo de conhecer os dados sobre a visão dos contadores da cidade de Campo Mourão no Paraná, sobre sua formação acadêmica e a relação da perícia contábil, do grupo pesquisado constatou-se que 55% dos entrevistados foram homens e 45% mulheres, que 88% dos profissionais formaram-se na Faculdade de Ciências e Letras de Campo Mourão, 5% na Universidade Estadual de Maringá e 8% em outras Faculdades.

Destes 83% têm interesse pela profissão de perito contábil, 70% têm conhecimento, mas somente 25% afirma que a base teórica oferecida na universidade foi suficiente e por seguinte, 87% afirmam que é necessário a oferta de melhor suporte acadêmico. Dos entrevistados, somente 17,5% atuam como perito no mercado, destes 86% fizeram curso de especialização para atuar como perito.

Martines et al. (2016, p. 147) realizaram pesquisa descritiva, comparativa dos planos de ensino de perícia contábil e análise documental sobre a legislação, no período de 2017. Foram utilizados os dados disponíveis no Ranking Universitário Folha 2017. As instituições analisadas foram: Universidade Federal do Rio de Janeiro, Universidade Federal de Minas, Universidade de São Paulo, Universidade de Brasília, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Universidade Federal de Santa Catarina, Universidade Estadual de Maringá.

Constatou-se que a oferta da disciplina de perícia é oferecida no sétimo e oitavo ano, e que exige como pré-requisito o conhecimento da matéria auditoria. Através do quadro de conteúdos aplicados na disciplina perícia contábil, constata-se que não há uma uniformidade na formação dos alunos, no que tange ao conteúdo disponibilizado, destacado pelos autores que os conteúdos sobre conceitos, laudos, áreas de execução e códigos e normas de perícia contábil, aparecem somente em três ou quatro instituições.

2 **METODOLOGIA**

A seção Metodologia contém, em sua estrutura, o método a ser utilizado na pesquisa, o modo que será investigado, apresentando os meios e os fins, o recorte da pesquisa, apresentando a amostra investigada, a geografia, os objetivos e a estratégia na coleta de dados. Também estão contidos os questionários para os coordenadores/professores de curso e os peritos contadores e administradores.

2.1 **Método e Procedimento de Coleta de Dados**

Para investigar o problema de pesquisa foi utilizada a abordagem qualitativa. Silva (2010, p. 6) destaca que:

> A abordagem qualitativa trabalha com valores, crenças, representações, hábitos, atitudes e opiniões. Ela aprofunda a complexidade de fenômenos, fatos e processos; passa pelo observável e vai além dele ao estabelecer inferências e atribuir significados ao comportamento.

Quanto aos fins, a pesquisa é descritiva e documental. Descritiva porque busca discorrer percepções, expectativas e sugestões dos docentes e peritos e documental porque foram avaliadas as ementas e/ou plano de curso de Administração e Ciências Contábeis.

2.2 **Coleta de Dados**

Os sujeitos dessa pesquisa foram os coordenadores/professores dos cursos de Ciências Contábeis e Administração. Também foram entrevistados peritos atuantes no mercado, já cadastrados no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Foram contatados quatro coordenadores/professores do curso de Ciências Contábeis e quatro coordenadores ou professores do curso de Administração, sendo a abordagem direcionada para duas IES públicas e duas IES privadas, solicitando o plano de ensino e/ ou ementa da disciplina de perícia contábil e matemática financeira. Algumas IES incluem as ementas na página do curso e estas foram utilizadas.

Estas IES estão situadas na região metropolitana do Estado do Rio de Janeiro. A escolha das IES deu-se pela facilidade de acesso aos coordenadores/professores dos cursos selecionados. As entrevistas tiveram início no dia 6 de maio de 2021 com a conclusão em 9 de junho de 2021, todas realizadas através do Microsoft Teams. O primeiro contato foi por meio telefônico ou WhatsApp para agendar o dia e hora da entrevista.

Os peritos foram contatados por meio de e-mail, a partir da listagem extraída do portal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Os e-mails foram selecionados através do Microsoft Excel, filtrando a formação acadêmica administrador e contador. De acordo com as respostas recebidas, as entrevistas foram agendadas e realizadas através do Microsoft Teams. Contudo, o número de retorno foi menor que o mínimo de dez peritos para atender ao planejamento; por isso, foram entrevistados três peritos, alcançados através de indicação de professores e peritos já entrevistados. O início das entrevistas deu-se em 23 de abril de 2021 com conclusão em 10 de junho de 2021. Todos os peritos entrevistados têm cadastro ativo no SEJUD, dentre eles foram entrevistados dez peritos, sendo cinco com bacharelado em Ciências Contábeis e cinco com bacharelado em Administração.

Nesse contexto, Andrade (2010, p. 146) atesta que:

> O tamanho da amostra necessita de considerações logísticas e pragmáticas, já que amostras muito grandes aumentam as dificuldades e trazem custos desnecessários e amostras muito pequenas podem não responder à questão da pesquisa, levando a conclusões incorretas. Se a amostra não for representativa da população, seus resultados possivelmente não refletirão a realidade daquela população estudada, levando a erros.

A limitação do número de peritos entrevistados está associada a dificuldade do retorno desses profissionais, possivelmente por conta do período pandêmico da COVID-19 e o isolamento social.

2.2.1 Docentes Entrevistados (Coordenadores/ Professores)

Foram entrevistados dois Professores e dois Coordenadores do Curso de Ciências Contábeis, mais três Coordenadores do curso de Administração e um chefe de Departamento de quatro IES da Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro. Dos oito entrevistados, entre os de administração, dois são doutores e dois são mestres, dos de Ciências Contábeis um é Doutor e três são Mestres, de acordo com o Quadro 3.

Todos exercem a atividade docente, quatro do curso de Administração nunca atuaram como perito judicial, dois do curso de Ciências Contábeis atuam como perito. Quanto aos outros dois, um declarou já ter atuado, enquanto o outro afirmou nunca ter exercido tal função. Do curso de Administração três são do sexo feminino e um do sexo masculino, já do curso de Ciências Contábeis, os quatro são do sexo masculino.

Quadro 3 - Perfil dos Docentes Entrevistados

Docente	Curso	Função no IES	Pós –Graduação	Titulação
Dad1	Administração	Coordenadora	Graduada em Administração, Graduada em Ciências, Mestre em Serviço Social, Mestre em Administração Pública, Doutora em Ciência da Informação.	Doutora
Dad2	Administração	Coordenadora	Bacharel em Administração, Mestre em Administração	Mestre
Dad3	Administração	Coordenadora	Graduação em Administração de Empresas, Especialização em Gestão e Tecnologia da Informação, Mestre em Engenharia de Produção, Doutora em Ciência, Tecnologia e Inovação	Doutora
Dad4	Administração	Chefe de Departamento	Graduado em Matemática com títulos concedidos em Licenciatura e Bacharelado. Mestre em Ciências, em Engenharia de Sistemas e Computação.	Mestre
Dcc5	Ciências Contábeis	Coordenador	Bacharel em Ciências Contábeis. Mestre em Ciências Contábeis	Mestre
Dcc6	Ciências Contábeis	Coordenador	Graduação em Ciências Contábeis. Mestrado em Economia Empresarial.	Mestre
Dcc7	Ciências Contábeis	Professor	Graduado em Ciências Contábeis. Mestre em Ciências Contábeis, Doutor em Controladoria e Contabilidade.	Doutor
Dcc8	Ciências Contábeis	Professor	Contador e Administrador. Mestre em Economia Empresarial.	Mestre

Fonte: O autor, 2021.

A demais a seguir o perfil dos Peritos entrevistados durante a pesquisa de campo realizada no período.

2.2.3 Peritos Entrevistados

Foram entrevistados dez peritos judiciais com cadastro ativo no SEJUD, sendo cinco deles bacharel em Administração e cinco bacharéis em Ciências Contábeis da Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro de acordo com o Quadro 4.

Quadro 4 - Peritos Bacharelados em Ciências Contábeis e Administração

Perito	Graduação	Ano Formação	Áreas de Atuação Pericial	Ano Início atividade Periciais
A1	Administração	1997	Cálculos e Adm Hospitalar	2020
A2	Administração	1998	Financeira	2018
A3	Administração	2012	Contratos financeiros, Imobiliários, Bancários, Concessionárias de Serviços públicos e Contratos Internacionais	2013
A4	Administração	1985	Perícia Contábil, Financeira, Licitações	2017
A5	Administração	1989	Imobiliário, Financeira	2018
C1	Ciências Contábeis	2004	Financeira e Tributária	2014
C2	Ciências Contábeis	2002	Financeira/ Contábil	2020
C3	Ciências Contábeis	2001	Financeira/ Contábil	2009
C4	Ciências Contábeis	2011	Financeira	2016
C5	Ciências Contábeis	2002	Tributária, Trabalhista e Cível	2007

Fonte: O autor, 2021.

As entrevistas foram realizadas em profundidade, todas através do Teams Microsoft em horários diversos, de acordo com as disponibilidades apresentadas pelos entrevistados.

2.2.4 Instrumento de Pesquisa

Foram realizadas entrevistas em profundidade, técnica de pesquisa qualitativa em que o pesquisador, através de uma experiência presencial ou semipresencial, realiza questionamentos baseado em quesitos semiestruturados. Desta maneira, Duarte (2005, p. 1) define a entrevista em profundidade como “um recurso metodológico que busca, com base em teorias e pressupostos definidos pelo investigador, recolher respostas a partir da experiência subjetiva de uma fonte selecionada por deter informações que se deseja conhecer”.

As questões foram estruturadas a partir do Quadro 5, que apresenta o desenho da pesquisa de modo a atender aos objetivos específicos, e no Quadro 4 apresentam-se os quesitos utilizados durante as entrevistas.

Quadro 5 - Desenho da Pesquisa

Problema de Pesquisa	Objetivos Específicos	Plano de Coleta de Dados
Os cursos de graduação em Ciências Contábeis e Administração estão preparando seus alunos para exercerem a função de perito judicial financeiro no que tange a litígios de contratos de financiamentos?	Investigar, na visão dos coordenadores/professores dos cursos de graduação em Ciências Contábeis e Administração, se o ensino de perícia financeira atende as necessidades do mercado.	Entrevista em profundidade com 8 coordenadores ou professores de curso
	Avaliar as ementas dos cursos de graduação em Ciências Contábeis e Administração, quanto a pertinência de conteúdos às atividades de um perito judicial.	Pesquisa documental avaliando as ementas curriculares das IES envolvidas na pesquisa.
	Investigar, na visão dos peritos nas atividades periciais, cadastrados na SEJUD (Serviço de Perícia Judiciais), o conhecimento exigido para o exercício desta atividade profissional.	Entrevista em profundidade com 10 peritos de formação em administração e/ ou contabilidade.

Fonte: O autor, 2021.

O Quadro 5 apresenta os objetivos relacionados às técnicas de pesquisa: entrevista, pesquisa documental.

O desenvolvimento da pesquisa foi realizado através da coleta de dados, dentro de um espaço relacional, em que foi, a todo tempo, buscado o protagonismo do entrevistado. Nesta linha de estratégia de pesquisa, Moré (2015, p. 3) destaca que "será nesse espaço, criado e proposto pelo investigador, que o participante expressará livremente suas opiniões, vivências e emoções que constituem suas experiências de vida, cabendo ao pesquisador o controle do fluxo das mesmas".

A entrevista em profundidade tem um perfil subjetivo, o que leva que todas as percepções da pessoa entrevistada, precisam ser avaliadas; portanto, consideradas pelo entrevistador, pois o que se buscar extrair é a visão do entrevistado, permitindo a pesquisa alcançar ao mais próximo da realidade do objeto pesquisado (VEIGA; GONDIM, 2001, p. 5).

Em seguida foi elaborado um roteiro de entrevistas que foram respondidos pelos coordenadores/professores e peritos. O Quadro 6 traz o roteiro da entrevista dividido nos grandes temas: ensino da perícia e mercado de trabalho.

Quadro 6 - Roteiro de Entrevista (continua)

Grandes Temas	Perguntas		Citação
Ensino da Perícia	Coordenadores ou professores	a) Dentro do curso, existem matérias que possam suportar, no futuro, o aluno como um perito capacitado? Quais?	Para elaborar este tipo de laudo pericial, o perito precisa ter domínio no que tange a matemática financeira, conhecimento na matéria processual, manter diálogo com os assistentes técnicos e com o Magistrado (NEVES JÚNIOR et al., 2014, p. 55).
		b) Existe uma previsão do MEC quanto aos assuntos que deverão ser abordados para a formação do perito? Quais?	Reis e Martins (2019, p. 10) realizaram pesquisas nas universidades públicas de Minas Gerais, em 2017, nos cursos de bacharel em Contabilidade, e identificaram que existem semelhanças nas fichas das disciplinas e na forma de ensino no estado de Minas Gerais.
		c) O que tem sido feito por esta instituição de ensino superior para melhorar a qualidade de ensino e capacitação do futuro perito?	Neves Junior (2014, p. 54) apurou, através de sua pesquisa de campo, com os magistrados que atuam no estado do Rio de Janeiro, uma nota média na avaliação da qualidade dos laudos periciais entregues pelos peritos contábeis nestas comarcas. Este mesmo autor identifica durante a pesquisa que 47% dos magistrados entrevistados afirmam que os peritos necessitam de aprimoramento de conhecimento na matéria técnica cientifica e 13,7% apontaram como necessidade, o maior conhecimento em matéria processual e maior diálogo com o magistrado.
	Peritos	a) Nas aulas sobre perícia judicial, foram abordados temas sobre fluxo do processo judicial? Produção de provas? Emissão de laudo?	O profissional para atuar na Perícia Judicial deve ter conhecimento técnico, mas também processual, nesta direção Ornelas (2017, p. 5) afirma que: A função pericial pressupõe enfrentar determinados aspectos processuais, relativos ao domínio e ao entendimento quanto à produção da prova pericial e, em particular, da contábil, que devem ser dominados pelo perito, já que este tem papel relevante, na qualidade de auxiliar da justiça estadual ou em arbitragem. O perito tem necessidade de aprender algumas noções fundamentais quanto ao instituto da prova, qual a função da prova, a quem compete o ônus da prova, os meios de provas contábeis disponíveis, bem assim os tipos de prova, sobre os quais estará desenvolvendo seu mister.
		b) Quais assuntos deveriam ter sido abordados para garantir a atuação como perito judicial?	A responsabilização ao perito não dependerá da comprovação de intenção de prejudicar as partes, pois basta a comprovação de imprudência, negligência ou imperícia (art. 158, NCPC).

Quadro 6 - Roteiro de Entrevista (conclusão)

Grandes Temas	Perguntas		Citação
Mercado de Trabalho	Coordenadores ou professores	a) O mercado de trabalho da perícia judicial é difundido entre os alunos?	Rodrigues et al. (2016) realizaram sua pesquisa nas Instituições de Ensino Superior do Município de Natal/RN [...]destacam que dos entrevistados: (a) 4% conhecem o mercado de perícia judicial, (b) 15% teriam interesse, mas conhece pouco da área, (c) 78% não tem interesse e conhece pouco da área, (d) 3% não conhece a área.
	Perito	a) Qual sua formação de Ensino Superior?	
		b) Como tomou conhecimento da profissão de perícia judicial?	
		c) Se administrador, quais as áreas que você atua como perito?	Através da Resolução Normativa CFA nº manual/1999 o CFA regulamenta a atuação do Administrador em Perícia Judicial e Extra Judicial, alicerçado na Lei 4.769/1965.
		d) Se contador, quais as áreas que você atua como perito?	De acordo com a NBC PP 02, o contador poderá atuar como perito judicial em todas as demandas da matéria contabilidade, desde que tenha capacidade de desenvolver a lide do processo.
		e) O fato de a disciplina de matemática financeira ser oferecida nos primeiros períodos do curso de formação, é um ofensor para a atuação do profissional em perícia, pelo tempo distante entre o aprendizado e a prática?	Os contratos de financiamento possuem a base da matemática financeira, que ao fim poderá remunerar o mutuante com o valor principal mais os juros da operação, Assaf Neto (2012, p. 1) destaca que a matemática financeira, em sua essência, estuda o valor do dinheiro ao longo do tempo, e por isso possibilita efetuar a comparação de vários fluxos de caixa, percebendo-se os diferentes momentos entre eles.
		f) O Excel é uma ferramenta essencial para a aplicação da perícia financeira?	É o caso do Excel no ensino da Matemática Financeira, que ao aplicar as fórmulas no software obtém-se algo atrativo e prático para os estudantes. Além de ser uma oportunidade para os discentes conhecerem novas ferramentas. Proporcionando uma aprendizagem não só do abstrato, mas também de algo útil para o mercado de trabalho que este cidadão vai se deparar no futuro (SÁ, 2018, p. 1).
		g) A falta de conhecimento em rotinas processuais é considerada como uma deficiência do perito iniciante? Comente.	Para elaborar este tipo de laudo pericial, o perito precisa ter domínio no que tange a matemática financeira, conhecimento na matéria processual, manter diálogo com os assistentes técnicos e com o Magistrado (NEVES JÚNIOR et al., 2014, p. 55).

Fonte: O autor, 2021.

Os coordenadores ou professores de curso responderam a três perguntas voltadas para o ensino da perícia nos cursos de bacharel em ciências contábeis e administração. Já os peritos responderam a duas perguntas do mesmo tema, quanto ao mercado de trabalho os

coordenadores ou professores responderam a uma pergunta cada um, e os peritos responderam a quatro perguntas cada um.

2.3 **Tratamento dos Dados**

Durante as entrevistas foram solicitadas as ementas dos cursos aos coordenadores e professores; entretanto, em umas IES este documento estava disponível na internet, não sendo necessário solicitação dela.

As ementas solicitadas foram somente as de Matemática Financeira e Perícia Contábil, as demais disciplinas do curso de Administração que também tratam de matéria financeira, como Sistema Financeiro, não foram solicitadas porque a pesquisa limita-se a identificar as dificuldades de formação do perito a exercer as atividades periciais em contratos de financiamento, como um CDC (Crédito Direto ao Consumidor).

Nas ementas foram realizadas as análises documentais e elaborados quadros para identificar as semelhanças e diferenças entre os cursos, limitando-se ao viés da formação do perito em contratos financeiros. Os dados foram indexados, pois para Bardin: "A análise documental faz-se, principalmente por classificação-indexação [...] o objetivo da análise documental é a representação condensada da informação, para consulta e armazenagem [...]" (BARDIN, 1977, p. 46).

As entrevistas foram realizadas em profundidade, pois está ligada a capacidade da fonte que tem a informação confiável. Portanto "é possível, entrevistando pequeno número de pessoas, adequadamente selecionadas, fazer um relato bastante consistente sobre um tema" (DUARTE, 2005).

As entrevistas realizadas foram gravadas por meio do software Microsoft Teams e depois transcritas para auxiliar a análise das respostas. Os respondentes assinaram um Termo Consentimento Livre e Esclarecido – TCLE (Apêndice C) autorizando a gravação. Esta autorização está de acordo a resolução 466/12 – do turismo de Saúde. (BRASIL, 2012).

As análises das entrevistas foram divididas em dois grandes temas: professores/coordenadores e Peritos Judiciais e depois ocorreu uma análise individual das questões.

3 **ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS**

Nesta seção são evidenciados e analisados os resultados desse estudo. Como primeiro passo foi realizada uma análise descritiva das informações contidas nas ementas das IES. Em seguida, foram analisadas as entrevistas com os coordenadores e/ou professores dos cursos de Administração e Ciências Contábeis das IES, e as entrevistas com os peritos judiciais, com cadastro ativo no SEJUD, com bacharelado em Administração e Ciências Contábeis.

3.1 **Análise das Ementas**

Nesta subseção serão apresentados os dados obtidos por meio das análises das ementas das respectivas IES, fornecidas pelos coordenadores e professores entrevistados dos cursos de Administração e Ciências Contábeis.

Por conta de o curso de Administração não disponibilizar, em sua grade, da disciplina Perícia Judicial, ocorrendo isso somente em Ciências Contábeis, que atende as diretrizes do CNE/CES nº 269/2004 e pela Resolução CNE/ CES nº 10/2004 (BRASIL, 2004), optou-se por analisar apenas a disciplina Matemática Financeira, que está contida nos dois cursos.

3.1.1 Carga Horária

As análises foram separadas entre os dois cursos avaliados. O Quadro 7 representa o curso de Administração, em que foram avaliadas as disciplinas Matemática Financeira e Perícia Contábil.

Quadro 7 – Carga Horária do Curso de Administração por Disciplina

Curso	IES	Disciplina	Carga horária	Período
Administração	IES 01	Matemática Financeira	45	2º período
Administração	IES 02	Matemática Financeira	60	3º período
Administração	IES 03	Matemática Financeira	60	4º período
Administração	IES 04	Matemática Financeira	50	3º período
Administração	IES 01	Perícia Judicial	-	-
Administração	IES 02	Perícia Judicial	-	-
Administração	IES 03	Perícia Judicial	-	-
Administração	IES 04	Perícia Judicial	-	-

Fonte: O autor, 2021.

Matemática Financeira é disciplina essencial para o discente que pretende atuar nas lides periciais de contratos de financiamento e é utilizada como base para a elaboração de cálculos nos cumprimentos da sentença transitada em julgado. Pires (2003, p. 10) destaca a importância do domínio e habilidade com a matemática financeira para efetuar os cálculos e recálculos dos processos.

Identificou-se, no curso de Administração, o não oferecimento da disciplina Perícia Judicial ou disciplina similar que dê ao discente a competência necessária para que no futuro possa vir a exercer a função de Perito Financeiro, cumprindo requisitos de um conjunto de procedimentos a se materializar em um laudo, o qual deve observar as normas profissionais e a legislação especifica no que for pertinente (PELEIAS et al., 2011, p. 81).

Em referencia a quantidade de horas-aula semestrais oferecidas da disciplina Matemática Financeira, revelou-se carga horária maior ou igual a 45 horas. A disciplina é oferecida entre o segundo e quarto período dos cursos avaliados.

O Quadro 8 representa o curso de Ciências Contábeis, em foram avaliados os cursos de Matemática Financeira e Perícia Contábil.

Quadro 8 - Carga Horária do Curso de Ciências Contábeis por Disciplina

Curso	IES	Disciplina	Carga horária	Período
Ciências Contábeis	IES 01	Matemática Financeira	45	4º período
Ciências Contábeis	IES 02	Matemática Financeira	60	3º período
Ciências Contábeis	IES 03	Matemática Financeira	60	3º período
Ciências Contábeis	IES 04	Matemática Financeira	50	3º período
Ciências Contábeis	IES 01	Perícia Contábil	45	7º período
Ciências Contábeis	IES 02	Perícia Contábil	60	8º período
Ciências Contábeis	IES 03	Perícia Contábil	60	7º período
Ciências Contábeis	IES 04	Perícia Contábil	50	8º período

Fonte: O autor, 2021.

A disciplina Perícia Contábil está em consonância com o parecer CNE/CES nº 269/2004 e pela Resolução CNE/ CES nº 10/2004 (BRASIL, 2004), com previsão no conteúdo de formação profissional, com a necessidade de domínio das atividades de perícias e arbitragens.

Em relação a quantidade de horas-aula das disciplinas semestrais oferecidas, ambas revelaram igual ou maior que 45 horas. A disciplina Matemática Financeira é oferecida entre o terceiro e quarto período e Perícia Contábil entre o sétimo e oitavo período dos cursos avaliados.

3.1.2 Disciplina Matemática Financeira

Por meio do livro "Estudos de Casos de Perícia Contábil" (CRC, 2017) e utilizando alguns quesitos dos estudos de casos citados na obra, foi estabelecida uma base para identificar conteúdos de Matemática Financeira necessários para o desenvolvimento da Perícia Financeira em contrato de financiamento.

Quadro 9 – Quesitos Livro CRC "Estudos de Casos de Perícia Contábil"

Quesitos	Conteúdos de Matemática Financeira
1º quesito: Qual o plano de Reajuste das prestações e acessórios contratado entre as partes? Especificar critérios de correção mediante a transcrição das respectivas cláusulas contratuais (COSTA; ALVES; BARBOSA, 2017 p. 17).	Este quesito foi respondido com a utilização Sistema de Amortização, análise de taxa de juros nominal e juro efetivo.
9º quesito: Demonstrar a evolução acumulada da Taxa Referencial – TR e do INPC/ IBGE, desde o início da vigência do contrato objeto da demanda até a data da realização da perícia, informando qual apresentou maior variação (COSTA; ALVES; BARBOSA, 2017 p. 19).	Este quesito foi respondido através do cálculo do indexador monetário acumulado.
10º quesito: É correto afirmar que o regime de juros compostos é caracterizado pela incorporação dos juros ao saldo devedor, formando, via consequência, base de cálculo para a incidência de novos juros? Se negativo justificar com a literatura específica (COSTA; ALVES; BARBOSA, 2017 p. 19).	Para ser feita a resposta deste quesito, o perito precisa ter conhecimento teórico sobre o tema juros compostos.
11º quesito: Sabendo-se que "juro" representa a remuneração, ou seja, o "aluguel" do capital em efetivo usufruto do devedor, é correto afirmar que os valores dos juros periodicamente devidos no financiamento em discussão são apurados de forma simples, mediante a incidência da taxa contratada, através de sua proporcional mensal correspondente atualizados pelo contratual de reajuste? Se negativo justifique tecnicamente (COSTA; ALVES; BARBOSA, 2017 p. 20).	Este quesito foi respondido através da aplicação do método do juro simples.

Fonte: O autor, 2021.

Com base nos conteúdos exigidos de Matemática Financeira, para que seja possível realizar a análise pericial do conteúdo do Quadro 9, foi criado o Quadro 10 relacionando as Ementas das IES e o Referencial Teórico.

Quadro 10 - Conteúdo de Matemática Financeira

Nº Questão	Conteúdo necessário para resposta do quesito	Ementas	Referencial Teórico
1º	Modalidades de Amortização - Tabela Price	IES01, IES02, IES03, IES04	ANTONIK, ASSUNÇÃO, 2006, p. 123; CASTRO NETO, PAWLAK, 2017, p. 5;
1º	Taxa Nominal e Taxa Efetiva	IES01, IES02, IES03, IES04	SOBRINHO, 1981, p. 79;
9º	Indexador Monetário	IES01, IES02, IES03, IES04	FARIAS, 2017, p. 66;
10º	Juros Compostos	IES01, IES02, IES03, IES04	FARO 2013, p. 284;
11º	Juros Simples	IES01, IES02, IES03, IES04	HOOG, 2008, p. 50;

Fonte: O autor, 2021.

Todas as IES, públicas e privadas, cumpriram o programa das ementas.

3.2 **Análise das Entrevistas**

Foram entrevistados professores/coordenadores e peritos, que responderam as questões baseadas em dois grandes temas: Ensino de Perícia e Mercado de Trabalho.

3.2.1 Ensino de Perícia (Coordenadores/ Professores)

Entrevistas com os professores/coordenadores dos cursos de Administração e Ciências Contábeis, nesta ordem.

Questão a) Dentro do curso, existem matérias que possam suportar, no futuro, o aluno como um perito capacitado? Quais?

Dos cursos de Administração, entre as matérias ofertadas, é oferecida a disciplina de Matemática Financeira (Quadro 10), com recorte a contratos de financiamento. Não são oferecidos mais conteúdos que sejam direcionados a capacitar o aluno a emitir um laudo

pericial nestas lides, por conseguinte também não é difundido competências de conhecimento processual, esta é uma realidade nos cursos das IES pesquisadas. Dad2 destaca que:

> Se o aluno de administração desejar ingressar no mercado de perícia judicial, este precisará buscar uma especialização, um curso de extensão, ou até uma MBA, o bacharelado de administração está direcionado para a área financeira ao recorte de capacitação em análise de projetos, investimentos, não existindo conteúdo específico para perícia.

Em consonância a Dad2, Vasconcelos et al. (2011, p. 11) apresentam como resultado de pesquisa que 86% dos entrevistados, fizeram algum tipo de especialização para atuarem como perito judicial.

Dad1 enfatiza que o curso de Administração capacita o aluno a conquistar certificações como a CPA-10, CPA-20, visando mercado de capitais, não havendo a inclusão para o segmento pericial.

Dad3 destaca a importância da Matemática Financeira para a aplicação da perícia em contratos de financiamento. Esta é uma disciplina obrigatória no curso de Administração, porém na aplicação da matéria não existem exercícios de casos periciais; entretanto, visualizando a importância da capacitação do futuro administrador, esta IES pretende incluir a disciplina de Perícia Judicial como matéria optativa no curso.

Já Dad4 afirma que não existem disciplinas especificas para a área pericial, que não é a proposta do curso, mas que a disciplina de Matemática Financeira é a base para este futuro profissional.

Quanto aos entrevistados dos cursos de Ciências Contábeis (Dcc5, Dcc6, Dcc7, Dcc8) afirmam que são oferecidas como disciplinas obrigatórias, Perícia Contábil e Matemática Financeira, ambas representadas no Quadro 6, disciplinas que capacitam o aluno a atuarem como futuros peritos judiciais, com recorte a contratos de financiamentos bancários.

Questão b) Existe uma previsão do MEC quanto aos assuntos que deverão ser abordados para a formação do perito? Quais?

Os entrevistados dos cursos de Administração (Dad1, Dad2, Dad3, Dad4) destacam que não existe previsão do MEC para a formação de um perito, contudo Dad3 complementa que:

> O mercado de perícia é muito promissor, existem e existirão muitas oportunidades, esse destaque é percebido pelos feedbacks recebidos dos professores de Ciências Contábeis, e a grade de Administração tem uma composição de 40% em conjunto com Ciências Contábeis e Finanças.

Portanto, apesar de não haver uma diretriz do MEC, pode haver uma movimentação a oferecer a disciplina como optativa pela aderência e oportunidade.

Dcc7 destaca que no art. 3º da Resolução CNE/CES 10, de 16 de dezembro de 2004, prevê que o contabilista seja capacitado a deter pleno domínio sobre o tema, e ainda ressalta importância de apresentar ao discente o conhecer da perícia na visão profissional, ultrapassando os limites da visão acadêmica.

Dcc5 afirma que a disciplina Perícia Contábil cumpre esta missão com excelência, no que prevê a Resolução CNE/CES 10/2004 (BRASIL, 2004). Dcc6 destaca a orientação de fazer conhecer as competências da profissão da perícia Dcc8 identifica que:

> A orientação como uma oportunidade de direcionar o arcabouço do conhecimento, no modo acadêmico e profissional com base na NBC – PP01 e NBC TP01, apresentando todo encadeamento lógico que afunila uma perícia, apurando valor principal, a atualização monetária, juros de mora, de acordo, estendendo-se a casos de perícia financeira, contábil e trabalhista.

Denota-se o destaque para Reis e Martins (2019, p. 10) que a disciplina perícia contábil, no curso de Ciências Contábeis, passa a ser obrigatória em 1992, por meio da Resolução CFE n. 03/1992 e, com isso, o surgimento de mais publicações cientificas neste sentido.

Questão c) O que tem sido feito por esta instituição de ensino superior para melhorar a qualidade de ensino e capacitação do futuro perito?

No sentido da melhoria do ensino e capacitação do aluno, Dad1 afirma que:

> A metodologia de ensino da IES que represento está em fase de transição, e o aluno será capacitado por módulos, visando ofícios do mercado. Finanças é um módulo, contudo não é um conteúdo voltado para perícia judicial; portanto, é uma melhoria ao curso ao mercado, mas não direcionada especificamente ao profissional que deseja atuar como perito judicial, com contratos de financiamento.

Dad3 reitera que a inclusão da disciplina como optativa na grade, a reformulação e a atualização das ementas é uma melhoria para capacitar o futuro perito administrador, formado por essa IES, a estar sendo incluso no mercado de perícia judicial, de modo mais capacitado. Dad2 não apresenta uma iniciativa especifica para melhorar o desempenho da IES a qual representa, no que tange a qualidade do ensino e capacitação do futuro perito; todavia, afirma que na empresa júnior, projeto já em andamento, seria possível acrescentar uma oficina de perícia judicial. Dad4 afirma que não existe um planejamento para este fim, contudo poderá existir demandas através dos cursos de extensão.

Segundo pesquisa realizada por Neves Junior (2014, p. 54) os laudos periciais precisam ser aprimorados. Das iniciativas, Dcc8 apresenta como metodologia aderente:

> Os estudos de caso implementados durante a disciplina perícia judicial, onde são utilizados processos reais, em que os alunos precisam avaliar a lide, de modo a responder os quesitos ao suposto juízo e demais pontos da sentença, gerando a ebulição de dúvidas a serem sanadas em sala de aula. Esse ambiente acadêmico gerado irá facilitar a atuação do futuro perito.

Dcc6 avança no desenvolvimento metodológico do curso com a utilização do laboratório, sendo mais um atributo em sala, possibilitando ao aluno o desenvolvimento prático de elaboração de planilhas eletrônicas com cálculos de matemática financeira, efetuando mais a leitura da legislação e desdobramentos sobre os quesitos apresentados dos casos reais. Dcc5 não apresentou inovações com o objetivo de melhorar a qualidade do ensino e Dcc7 apresenta oportunidades:

> Convidando profissionais atuantes do mercado para realizarem palestras para os alunos, passando assim experiências, apresentando a realidade da profissão na sala de aula, esta ação encurta caminhos e facilita a escolha do aluno quanto a profissão que poderá seguir depois da conclusão do curso.

Dcc7 também elencou o projeto para ser executado a curto prazo, de disponibilizar um laboratório de perícia contábil, para os alunos desenvolverem temas de estudos de caso.

Na busca de melhorar a qualidade de ensino, Barbosa e Moura (2013, p. 57) destacam que “em princípio, todo método ou estratégia que promova o envolvimento e a participação do aluno no processo de desenvolvimento do conhecimento contribui para formar ambientes ativos de aprendizagem”. Então, o professor é o detentor da missão de inovar a estratégia a conduzir o nascimento do protagonismo do aluno, para isso utilizando todos os recursos disponibilizados e possíveis para o desenvolvimento do processo acadêmico.

3.2.2 Ensino de Perícia (Peritos)

Entrevistas realizadas com os peritos administradores e contadores, nesta ordem.

Questão a) Nas aulas sobre perícia judicial, foram abordados temas sobre fluxo do processo judicial? Produção de provas? Emissão de laudo?

Em suas entrevistas A1, A4 e A5 destacam que não tiveram esses conteúdos durante o curso graduação, salvo ao que se refere a Matemática Financeira. A2 reafirma a importância da Matemática Financeira, sendo um conteúdo imprescindível a contribuir com a perícia

financeira em contratos de financiamentos. Já A3 afirma que na graduação não recebeu conteúdos dessas competências e dá ênfase a disciplina de Direito Trabalhista, que foi seu primeiro contato com assuntos de conteúdo jurídico.

No decorrer da entrevista, C3 e C2 declararam que na disciplina de Perícia Judicial foram abordados os fluxos de processo judicial, produção de prova e emissão de laudo, mas de modo muito acadêmico, portanto somente teórico. Não existiu a possibilidade de executar um estudo de caso em sala de aula. O respondente C1 não recorda de ter recebido o conteúdo que contemplasse todo o processo e C4 afirma que não cursou a disciplina Perícia Judicial, pois não tinha na grade do curso a época, contudo:

> Realizou estudos de caso com produção de provas, emissão de laudos, dentro do arcabouço de auditoria contábil, estudando as legislações cabíveis para essa atividade, mas não sendo considerado a legislação que baliza o processo cível da atuação do perito contábil judicial.

C5 realizou estudos de caso com produção de provas, estudando fluxos de processos; contudo, o conteúdo foi exclusivamente da justiça do trabalho, pois era a especialidade do docente.

Não foram encontrados estudos anteriores que apontem conteúdo da disciplina de Perícia nos cursos de Administração; entretanto, Reis e Martins (2019, p. 13) apresentam em suas pesquisas, distribuindo o tempo ofertado dos conteúdos oferecidos na disciplina de perícia contábil, nos cursos de Ciências Contábeis, para cada tema, o percentual: processo Judicial 1,72%, conteúdo de produção de provas 6,90% e emissão de laudo pericial 8,62%.

Questão b) Quais assuntos deveriam ter sido abordados para garantir a atuação como perito judicial?

Dos pontos abordados durante sua entrevista, A3 apresenta:

> A importância de esclarecer ao aluno a função do perito dentro do processo judicial, como auxiliar do juízo, a necessidade da imparcialidade, ter um estudo aprofundado do código civil, para o entendimento das fases do processo e seu rito, habilitando o profissional a mitigar possíveis desdobramentos. Ao final faz sintonia para a importância da abordagem sobre os índices de correção monetária.

A1 e A5 entendem que a inclusão da disciplina Perícia Judicial na grade de Administração seria um grande avanço ao curso. Já A2 aborda a necessidade de englobar assuntos mais específicos e técnicos, como por exemplo, o anatocismo, pois foi um tema que ele só tomou conhecimento quando ingressou no mercado da perícia. A4 entende que a análise dos contratos deve ser bem específica, ao que tange contratos de financiamentos, e a

aplicação da matemática financeira precisa ser mais direcionada em sua aplicação para o mundo da perícia.

C2 destaca a oportunidade de incluir na disciplina de Perícia Contábil o tema contabilidade bancária com destaque a perícia, pelo fato de existir grande frequência de processos desta natureza nas comarcas em que atua. C1 apresenta alguns conteúdos que considera importante a serem difundidas em sala de aula, com estudos de casos que contemplem:

> Cálculos de índices de atualização monetária, métodos de cálculos, comparação dos métodos, tipos de taxas de juros, análise do código processo civil, anatocismo (exemplificar as ocorrências), remuneração do perito, emissão de laudos periciais, responder aos quesitos e sentenças.

C3 entende que é importante realçar a necessidade de aprendizado dos métodos de cálculos de financiamentos utilizados pelos bancos brasileiros. Já C5 apresenta destaque a análise de contratos, matemática financeira sob objetos da perícia e fases processuais e C4 entende como indispensável a inserção do aluno nas fases processuais e leituras do processo.

3.2.3 Mercado de Trabalho (Coordenadores/ Professores)

Um grande tema da entrevista, mercado de trabalho será analisado de acordo com a visão dos coordenadores e professores entrevistados dos cursos de Administração e Ciências Contábeis.

Questão a) O mercado de trabalho da perícia judicial é difundido entre os alunos?

Dad2 afirma que o mercado de trabalho do perito judicial não é difundido nos cursos de Administração, mas apresenta um discurso com ênfase em uma possível publicidade:

> A publicidade pode acontecer entre os alunos, pelo fato de os discentes de administração cursarem várias disciplinas em conjuntos com os estudantes de ciências contábeis, inclusive a disciplina perícia judicial está disponível na grade e pode ser uma opção para contabilizar hora aula complementar.

A comunicação sobre este tema é muito superficial na IES, afirma Dad1. Justifica este resultado por conta de uma pesquisa interna:

> Nas pesquisas internas de nossa IES, encontramos resultados em que os nosso discentes, têm maior frequência de interesse em matérias como marketing, logística, empreendedorismo, já as disciplinas de finanças, perícia e outras neste viés, têm baixa frequência de citação.

Dad3 e Dad3 afirmam que não há plano de comunicação ou publicidade que direcione o aluno a conhecer o mercado de perícia, mas Dad4 acredita na difusão entre os alunos, pois existem matérias que os alunos de Administração cursam com os alunos de Ciências Contábeis.

Já nos cursos de Ciências Contábeis o mercado de perícia judicial é bem difundido entre os alunos. Dcc8 relata a apresentação deste universo na IES em que este atua:

> Procuro dar exemplos da minha própria carreira como perito judicial, os caminhos percorridos, dificuldades enfrentadas. Também promover, elucidar e destacar as possibilidades de atuação do perito, apresentando os meios de acesso aos tribunais de justiça estaduais, federais, tribunais do trabalho, além de os direcioná-los para as oportunidades que existem no campo extrajudicial e na assistência técnica.

Dcc7 afirma que a publicidade sobre esta profissão é realizada em todas as aulas e palestras realizadas na disciplina de perícia judicial. Dcc6 informa que além de promover a profissão da perícia na graduação, também oferece um curso de pós-graduação de perícia judicial que contempla contratos de financiamento e Dcc5 tem buscado parcerias de estágios no mercado de perícia, além de estar estreitando a parceria com o CRC-RJ neste segmento.

3.2.4 Mercado de Trabalho (Peritos)

A seguir um grande tema da entrevista, mercado de trabalho, na visão dos peritos entrevistados, que está dividido de acordo com o curso, primeiro Administração, depois Ciências Contábeis.

Questão a) Como tomou conhecimento da profissão de perícia judicial?

A2 declara que tomou conhecimento do mercado pericial durante um curso de MBA em Planejamento e Finanças na UERJ. Já A1 foi informado por um amigo anos depois que concluiu o bacharelado. A3 foi encontrado pelo mercado através de uma vaga de emprego, que não era para área pericial, contudo já atuando na corporação conseguiu uma transferência para o departamento de perícia, A4 conheceu a perícia durante a sua segunda graduação em Ciências Contábeis e A5 foi apresentada a perícia dentro do CRECI, através de cursos de avaliação de imóveis.

Já C3 declara que tomou conhecimento da profissão de perícia judicial na universidade, mas que não era uma informação bem difundida entre os alunos. C1 afirma que

foi informado desta oportunidade, de forma mais detalhada, em um evento informal e C2 recebeu detalhes sobre a perícia, de uma advogada que ela havia contratado para outros fins. C4 conheceu a perícia na universidade e por já ser uma aluna interessada na matéria do direito e também de cálculos, encontrou a profissão que tem grande identificação. C5 tomou conhecimento na universidade, durante as aulas de perícia contábil, contudo acreditava ser uma profissão muito difícil, então não teve interesse pós conclusão da graduação. Depois de cinco anos de formado, atuando em um escritório de contabilidade, vivenciando um novo cenário, percebeu a oportunidade que é este mercado.

Questão b) O fato de a disciplina de Matemática Financeira ser oferecida nos primeiros períodos do curso de formação, é um ofensor para a atuação do profissional em perícia, pelo tempo distante entre o aprendizado e a prática?

A3 não considera uma perda a Matemática Financeira ser oferecida nos primeiros períodos do curso, porque o conteúdo da matemática é reutilizado em outras disciplinas, inclusive é uma estratégia importante e acertada. A1 não vê interferência quanto ao período em que a disciplina seja oferecida; entretanto, A2 acredita que uma maior carga horária para esta matéria seria importante, incluindo temas periciais. A5 tem uma percepção de que a

> [...] matemática financeira no curso de administração é aplicada no tempo correto, todavia com uma aplicação universal, ou voltada para o mercado de investimento, com uma aplicação, sem haver uma contextualização do universo pericial, isso precisa ser incluído.

A4 tem a visão de que essa matéria precisa estar contida no início da grade do curso, porque dá base para a aplicação de outras disciplinas.

C1 tem o entendimento que na possibilidade da matemática financeira ser oferecida nos últimos períodos do curso, seria mais aproveitável, pois o aluno teria mais competências acadêmicas e com isso teria mais facilidade de entendimento. C3 e C4 complementam que essa matéria deveria ser oferecida entre o 6º e 7º período do curso, contendo também conteúdos em perícia financeira e C2 concorda com a adição na matemática financeira no viés de temas de perícias financeiras. Entretanto não entende que é necessário mudar o período de oferta da disciplina. C5 entende que poderia haver uma mudança na grade do curso, aproximando a disciplina de matemática as disciplinas de perícia judicial e tecnologia da informação.

Segundo Silva e Schimiguel (2012), a Matemática Financeira, precisa ser bem implementada ao entendimento dos discentes, pois é necessária na sequência do curso de

formação, pois seus conceitos são utilizados nas matérias subsequentes como Gestão Financeira, Gestão de Custos e Contabilidade Gerencial. Sendo assim o posicionamento dessa matéria na grade deve anteceder as matérias mencionadas.

Questão c) O Excel é uma ferramenta essencial para a aplicação da perícia financeira?

Em sua entrevista, A1 afirma que não só o Excel, mas todas as demais planilhas eletrônicas disponíveis no mercado, são essenciais para atuação do perito e destaca a velocidade da entrega, a acurácia e a qualidade. A2 corrobora o entendimento da essencialidade e A3 concorda quanto à importância, mas ressalva que não teve este conteúdo com aplicação na sua graduação educacional, portanto teve que buscar o conhecimento através de cursos de extensão e diretamente na execução das atividades profissionais. A4 e A5 têm o Excel como ferramenta indispensável, consideram-se dependentes para ter velocidade em suas atividades.

C2 e C5 destacam que o Excel é essencial para as atividades periciais, todavia não adquiriu esta competência na faculdade. C3 reconhece a necessidade da ferramenta e dá ênfase a importância da elaboração das planilhas, as competências necessárias no que tange aos recursos da ferramenta, as suas otimizações para performance e qualidade. C1 utiliza o Excel para executar todos os seus cálculos periciais. C4 usa o Excel em todas as suas perícias financeiras, das mais simples e de maior frequência até as de maior complexidade. Acrescenta que as planilhas, que classifica como planilhas básicas, são salvas e servem como base para o início dos trabalhos periciais, sendo assim necessário somente a mudança de parâmetros e/ ou acréscimos de recursos em casos específicos da lide.

Para Rodrigues (2009, p. 5), o Microsoft Excel é:

> Uma poderosa ferramenta que, para além de permitir realizar complexos cálculos numéricos, possibilita, entre muitas outras funcionalidades, a criação personalizada de gráficos e diagramas elaborados, a organização, gestão e análise de dados em listas ou tabelas, a importação de dados de diferentes origens e a automatização de tarefas complexas através de macros de comandos e de funções.

São características que possibilitam ratificar a sua essencialidade nos trabalhos periciais e a condição de dependência dos peritos para execução dos cálculos periciais.

Questão d) A falta de conhecimento em rotinas processuais é considerada como uma deficiência do perito iniciante? Comente.

A3 relembra o período do início de sua carreira como perito; não obstante, seus erros eram reparados, dentro do escritório que atuava, por peritos mais experientes; entretanto,

ressalta que o perito deve estar atento a todas as decisões, por conta de sua responsabilidade, mesmo em instancias diferentes. A1 e A2 realçam o fato de não conhecer as rotinas processuais, como prejudicial ao resultado do laudo. A4 e A5 afirmam que esta falta de conhecimento compromete o trabalho pericial. A falta de cursos preparatórios torna esta realidade cada vez mais crítica, acarretando prejuízos ao mercado e para os peritos iniciantes, destaca A5.

C1 relata ter tido dificuldade no início de sua carreira como perito e considera essencial que o discente tenha a orientação quanto as rotinas processais e fluxo do processo durante a formação acadêmica. Entretanto, lamenta não ter tido este conteúdo no transcorrer do seu curso de formação. C3 afirma que a falta de conhecimento processual percebida pelo juiz pode provocar uma falta de credibilidade e, consequentemente, não ter mais nomeações naquela comarca do juízo. C2 afirma que a falta do conhecimento processual pode provocar uma conclusão equivocada do laudo pericial. C5 justifica que a falta de domínio processual pode provocar erro na classificação do objeto do laudo, sendo assim podendo ultrapassar os limites técnicos do que está sendo perguntado. C4 entende que não se pode periciar o que não se consegue entender.

Quanto a capacidade de iniciar a jornada profissional no mercado de trabalho, Castro et al. (2019, p. 85) apresentam o resultado de sua pesquisa, voltada para estudantes de Ciência Contábeis:

> Ao serem questionados sobre como eles se sentem para o exercício da profissão 78,4% disseram que não se sentem capacitados, e apenas 21,6% disseram que sim. Isso poderia ser solucionado com apresentação de casos práticos e com a presença de algum profissional atuante na área apresentando um pouco de suas vivências.
> Este fato pode ser explicado pela preocupação que os discentes possuem quando se fala nos papeis de trabalho do perito, cujo elaboração necessita de domínio técnico da língua padrão utilizada no país, bem como de forte conhecimento na área periciada, conforme cita a NBC TP 01.

Zochio (2010, p. 82) tem como parte da conclusão de sua pesquisa, que “os laudos precisam de melhorias em vários pontos, [...], uma razão para a ocorrência desse fato explica-se no fato das universidades darem pouco preparo à atuação dos profissionais que formam na atuação deles como perito”.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa teve como objetivo analisar se os cursos de graduação em Ciências Contábeis e Administração estão preparando seus alunos para exercerem a função de perito judicial financeiro no que tange a litígios de contratos de financiamentos.

Com base nos dados obtidos, infere-se que os coordenadores/ professores do curso de Administração não têm a mesma visão que os coordenadores do curso de Ciências Contábeis, no que se refere a formação do futuro perito.

Percebe-se que nos cursos de Administração é oferecido a disciplina de Matemática Financeira, como sendo uma das ferramentas a serem utilizadas pelo futuro perito; contudo, a disciplina de perícia judicial não é ministrada nesse curso e os coordenadores/ professores entrevistados declararam não existir um planejamento para reparação desta falta, salvo um entrevistado que considerou a possibilidade de disponibilizar essa disciplina como optativa. No curso de Ciências Contábeis o cenário é mais favorável ao discente, pois ele é obrigado a cursar a disciplina de perícia judicial, da mesma forma a de matemática financeira.

Não existe uma previsão do MEC para que o curso de Administração tenha a obrigatoriedade de disponibilizar a disciplina de perícia judicial, apesar dos Conselhos Regionais de Administração concederem certidões de habilitações profissionais, elencando atribuições periciais que o administrador pode exercer, todavia sem uma base de formação acadêmica. Entretanto, para o curso de Ciências Contábeis, a disciplina de perícia contábil é obrigatória desde 1992, através da Resolução CFE n. 03/1992, fato que fortaleceu a classe, na preparação do discente. Essa obrigatoriedade atende a Resolução CNE/CES 10/2004 (BRASIL, 2004), que prevê a orientação para que o discente de Ciências Contábeis, durante sua formação acadêmica, passe a conhecer as competências da perícia contábil.

No sentido de melhorar o ensino da perícia, nos cursos de Administração, salvo o fato de uma das IES declarar que irá transformar a disciplina perícia contábil como optativa, não foram identificados movimentos para melhorias. Já nos cursos de Ciências Contábeis existem iniciativas de implementar estudos de caso durante as aulas, a inclusão dos recursos dos laboratórios de informática ao método de ensino para emissão dos laudos periciais, a aproximação do mercado profissional a sala de aula, trazendo profissionais atuantes a passar para os alunos suas experiências deste mercado.

Ainda na análise do ensino, contudo na visão do perito, os peritos administradores, ratificam que não tiveram preparação para atuar em processos judiciais nos seus respectivos

bacharelados. Destacam que, durante o curso, tiveram somente a ministração da Matemática Financeira, como matéria a permitir atuar no mercado de perícia judicial em contratos de financiamento. Todavia os peritos contadores, mesmo antes da obrigatoriedade da disciplina, informaram que já existia na grade curricular a disciplina Auditoria, que perfaz o método de investigação similar ao da perícia. Os profissionais que tiveram formação depois de 1992, tiveram conteúdo da disciplina, dentre eles, destaca-se a prática de fluxo de processos, produção de provas e estudos de casos desenvolvidos em sala de aula.

Quanto aos assuntos que deveriam ser adicionados no conteúdo dentro da sala de aula, os peritos administradores declaram como essencial, a inclusão da disciplina perícia judicial na grade do curso e também a necessidade de serem explorados conteúdos técnicos, como a prática do anatocismo. Dos peritos contadores, apresentou-se como sugestão a inclusão de conteúdos de contabilidade bancária, com foco na perícia, a inclusão de cálculos de índices de atualização monetária, tipos de taxas de juros, análise do código processo civil, emissão de laudos periciais.

Quanto ao mercado de trabalho, os coordenadores/ professores dos cursos de Administração e Ciências Contábeis voltam a apresentar diferenças de paradigmas. Para os alunos dos cursos de Administração não foi evidenciado um plano de comunicação para difundir a profissão perito judicial entre os alunos, o máximo que pode estar acontecendo seria a comunicação acontecer através do contato informal entre alunos, pelo fato de existirem disciplinas em que os discentes de administração concorrem como os de Ciências Contábeis. Já nos cursos de Ciências Contábeis, a menor publicidade que existe é o próprio conteúdo da disciplina; além disso, existe o destaque para a apresentação do mercado, o início de carreira, oportunidades do mercado. Em umas das IESs pesquisadas existe a oferta de um curso de pós-graduação de perícia contábil, para especialização do egresso de Ciências Contábeis, além de projetos em parceria com o CRC.

Sobre o mercado de trabalho, denota-se que todos os peritos administradores entrevistados conheceram a profissão do perito judicial por meios informais ou atividades acadêmicas pós bacharelado. Já os peritos contadores, dois passaram a ter maior conhecimento em oportunidades adversas do cotidiano e três tomaram conhecimento da profissão na universidade.

Quanto ao fato da matemática financeira não ser uma disciplina oferecida no final do curso, quanto a distancia de sua aplicabilidade no âmbito profissional, as respostas foram similares entres os peritos administradores e contadores, entretanto podem ser destacadas a necessidade dessa disciplina oferecer mais conteúdo para o viés pericial, aproximar a

matemática financeira da disciplina perícia contábil e tecnologia da informação, para que possam ser feitos ciclos completos de estudos de caso de processos judiciais.

Ferramentas como o Excel ou outras planilhas eletrônicas ou sistemas customizados disponíveis no mercado, por meio de assinatura, tornam-se indispensáveis, afirmam os peritos entrevistados. Contudo, reafirmam que não tiveram a oportunidade de receber a parte prática, com a aplicação do Excel em sala de aula.

A falta de conhecimento nas rotinas processuais é ainda mais agravante para os peritos administradores que iniciam no mercado, porque estes não receberam conteúdo sobre o tema em sua formação acadêmica, fato que não é uma realidade para o perito contador. Durante as entrevistas houve destaque para a qualidade do laudo e a continuidade de atuação do perito como auxiliar do juízo, pois quando o laudo é emitido e entregue, não estando a contento no que se refere a qualidade, dificilmente existirá nova nomeação por aquele juiz; portanto, existe a necessidade do início da carreira do perito ser supervisionada por um profissional já experiente e qualificado, o que nos leva a entender a necessidade de existirem oportunidades para estágio.

Quanto às ementas, na avaliação da disciplina Matemática Financeira, o conteúdo aplicado, no âmbito geral, é aderente as necessidades exigidas para exercer a função de perito judicial em contratos de financiamento. Esta análise baseia-se em quesitos de um estudo de caso publicado no livro “Estudos de Casos de Perícia Contábil”, onde foram separadas as perguntas que exigiriam a aplicação da matemática financeira para alcançar a resposta correspondente (quadro 9).

No curso de Administração, de todas as instituições pesquisadas, não é oferecida a disciplina de perícia judicial (Quadro 7) e a disciplina Matemática Financeira tem carga horária variando de 45 a 60 horas aula. No curso de Ciências Contábeis, todas as instituições investigadas oferecem a disciplina perícia contábil, com carga horária de 45 a 60 horas aula, da mesma forma a disciplina de matemática financeira, com carga horária também de 45 a 60 horas aula.

Como tendencia, percebe-se que a tecnologia da informação está e estará cada vez mais presente na atividade da perícia judicial.

Para estudos futuros, é necessário ainda avaliar se a qualidade do serviço prestado pelo perito administrador é deficitária, comparada ao contador, considerando a desigualdade evidenciada nesta pesquisa, no que tange a formação acadêmica destes futuros profissionais. Esta pesquisa também pode ser aplicada ao profissional de economia, que pode estar vivendo a mesma dificuldade de formação que o administrador.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, João Luis; AGUIAR, Aline Gonçalves. *A evolução da perícia contábil judicial e o Novo Código de Processo Civil*. Goiânia: Kelps, 2016.

AGUIAR, João Luis; SOUZA, Edmilson de. *Manual de procedimentos periciais*. Goiânia, GO: Art 3, 2013.

AGUIAR, João Luis; GONZÁLEZ, Daniel González. Educação em Perícia Contábil: Importância da Disciplina para o Curso de Contabilidade. ID on line. *Revista de psicologia*, [S.l.], v. 13, n. 45, p. 236-257, maio 2019. ISSN 1981-1179.

ANDRADE, D. M.; SANTOS, R. B. Dos. A relevância do laudo pericial contábil na perspectiva de magistrados. *In*: SEMINÁRIO UFPE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS, 10., 2016, Recife. *Anais...* Recife: UFPE, 2016. p. 1-15.

ANTONIK, Luis Roberto; ASSUNÇÃO, Marcio da Silva. Tabela Price e Anatocismo. *Revista de Administração da UNIMEP*, Piracicaba, v.4, n.1, p. 119-136, jan./abr. 2006.

BUENO, Francisco da Silva. *Grande dicionário etimológico-prosódico da língua portuguesa*. São Paulo: Saraiva, 1963.

ASSAF NETO, A. *Finanças Corporativas e Valor*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

BARBOSA, E. F.; MOURA, D. G. de. Metodologias ativas de aprendizagem na Educação Profissional e Tecnológica. *Boletim Técnico do Senac*, Rio de Janeiro, v. 39, n. 2, p. 48-67, maio/ ago. 2013. Disponível em: bts.senac.br/bts/issue/view/49/78. Acesso em:10 dez. 2020.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 2016. 496 p. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf. Acesso em: 20 set. 2020.

BRASIL. *Emenda Constitucional nº 40 de 29 de maio de 2003*. Altera o inciso V do art. 163 e o art. 192 da Constituição Federal, e o caput do art. 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc40.htm. Acesso em: 20 set. 2020.

BRASIL. *Lei de 1 de janeiro de 1916*. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071impressao.htm. Acesso em: 1 dez. 2020.

BRASIL. *Lei de 24 de outubro de 1982*. Orça a receita, e fixa a despeza para o anno financeiro de 1833-1834. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37339-24-outubro-1832-563870-publicacaooriginal-87921-pl.html. Acesso em: 15 dez. 2020.

BRASIL. *Lei 13.105 de 16 de março de 2015*. Novo Código de Processo Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 10 dez. 2020.

BRASIL. *Decreto nº 22.626 de 7 de abril de 1933*. Lei de Usura. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d22626.htm. Acesso em: 12 dez. 2020.

BRASIL. *Medida Provisória nº 1.963-17 de 30 de março de 2000*. Dispõe sobre a administração dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, consolida e atualiza a legislação pertinente ao assunto e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/CCiVil_03/MPV/Antigas/1963-17.htm. Acesso em: 15 abr. 2021.

BRASIL. *Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966*. Código Tributário Nacional. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/CCiVil_03/MPV/Antigas/1963-17.htm. Disponível em: 25 abr. 2021.

BRASIL. *Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990*. Código Brasileiro de Defesa do Consumidor. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm. Acesso em: 08 nov. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. *Resolução CNE/CES 10, de 16 de dezembro de 2004*. Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Ciências Contábeis: bacharelado. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces10_04.pdf. Acesso em: 10 maio. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Súmula n° 596. As disposições do Decreto 22.626/1933 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integram o Sistema Financeiro Nacional. *In*: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Súmulas. Brasília, DF, 20 mar. 2015. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/sumariosumulas.asp?base=30&sumula=2017. Acesso em 22 dez. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Súmula n° 648. A norma do § 3º do art. 192 da Constituição, revogada pela Emenda Constitucional 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicabilidade condicionada à edição de Lei Complementar. *In:* SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Súmulas. Brasília, DF, 13 out. 2003. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/sumariosumulas.asp?base=30&sumula=2170>. Acesso em 22 dez. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Súmula Vinculante n° 7. A norma do § 3º do artigo 192 da Constituição, revogada pela Emenda Constitucional 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicação condicionada à edição de lei complementar. *In:* SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Súmulas. Brasília, DF, 13 dez. 1963. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/jurisprudencia/sumariosumulas.asp?base=30&sumula=3038>. Acesso em: 22 dez. 2020.

CASTRO, Douglas de Carvalho; SILVA, João Vittor Vilar da; ARAUJO, Nivianne Lima dos Santos. A percepção dos alunos do curso de Ciências Contábeis acerca do mercado de trabalho em perícia contábil. *Revista Onis Ciência*, Braga, V. VII, Ano VII Nº 23, set./dez.

2019 – ISSN 2182-59, 2019. Disponível em: https://revistaonisciencia.com/wp-content/uploads/2020/06/artigo-05-Douglas-de-Carvalho-Castro.pdf. Acesso em: 10 maio. 2021.

CASTRO NETO, João Candido Pereira de; PAWLAK, Nilce Aparecida. Anatocismo no sistema francês de amortização. *FESPPR Publica*, Curitiba, v. 1, n. 1, p. 1-16, 2017. Disponível: http://publica.fesppr.br/index.php/publica/article/view/52/7. Acesso em: 18 nov. 2020.

CHALITA, Gabriel Benedito Issaac; SANTOS, Clésia Domingos Brandão dos. O anatocismo e o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana. *Caderno de Direito e Políticas Públicas*, Rio de Janeiro, v. 2, n. 1, 2020.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO, BENS, SERVIÇOS E TURISMO (Brasil). *Pesquisa de endividamento e inadimplência do consumidor.* Disponível em: https://static.poder360.com.br/2020/11/endividamento-CNC-out2020.pdf. Acesso em: 9 dez. 2020.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (Brasil). *Normas brasileiras de contabilidade: perícia contábil*: NBC TP 01 e NBC PP 01. 2012. Disponível em: http://rebacc.crcrj.org.br/bitstream/123456789/2490/1/Codigo_15168.pdf. Acesso em: 12 dez. 2020.

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO (Brasil). *Resolução Normativa CFA nº 224 de 12/08/1999*. Dispõe sobre a atuação do Administrador em Perícia Judicial e Extrajudicial. Disponível em: https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=96671#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20atua%C3%A7%C3%A3o%20do%20Administrador%20em%20Per%C3%ADcia%20Judicial%20e%20Extrajudicial.&text=i)%20Per%C3%ADcia%20sobre%20Com%C3%A9rcio%20Exterior,l)%20Per%C3%ADcia%20sobre%20Rela%C3%A7%C3%B5es%20Industriais. Acesso em: 12 dez. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (Brasil). *Resolução CNE/CES 10, de 16 de dezembro de 2004*. Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Ciências Contábeis: bacharelado - Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces10_04.pdf>. Acesso em: 10 maio. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE (Brasil). *Resolução n. 466, de 12 de dezembro de 2012*. Disponível em: https://conselho.saude.gov.br/resolucoes/2012/Reso466.pdf. Acesso em: 26 jan. 2021.

COSTA, José Heriberto; ALVES, Francisco José dos Santos; BARBOSA, Sergio Correia. *Estudos de casos de perícia.* Rio de Janeiro: Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro, 2017. p. 17, 19-20. Disponível: https://www.crc.org.br/Arquivos/Publicacoes/2018/PericiaCasos.pdf. Acesso em: 06 jun. 2021.

DOMINGUES, Fabian Scholze; FONSECA, Pedro Dutra. Ignácio Rangel, a correção monetária e o PAEG: recontando a história. *Estudos Econômicos,* São Paulo: v. 47, n. 2, p. 429-458, abr./jun. 2017.

DUARTE, Jorge. *Métodos e técnicas de pesquisa em comunicação*. São Paulo, SP: Atlas, 2006.

EISENMANN, C. O Direito administrativo e o princípio da legalidade. *Revista de Direito Administrativo,* Rio de Janeiro, v. 56, p. 47–70, 1959. DOI: 10.12660/rda.v56.1959.19443. Disponível em: https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/19443. Acesso em: 12 dez. 2020.

FARO, Clovis José Daudt Lyra Darrigue et al. Sobre o Sistema de Amortização Linear Crescente. *Revista Brasileira de Finanças*, v. 11, n. 4, p. 1-21 mar. de 2013.

FARO, Clovis de. Uma nota sobre amortização de dívidas: juros compostos e anatocismo. *Revista Brasileira de Economia,* Rio de Janeiro, v. 67, n. 3, p. 283–295 jul./set. 2013.

FRANÇA, J. A. de; BARBOSA, A. B. O Ensino da Perícia Contábil em Brasília: percepções dos estudantes do curso de ciências contábeis - DOI: http://dx.doi.org/10.16930/2237-7662/rccc.v14n43p63-73. *Revista Catarinense da Ciência Contábil*, Florianópolis, v. 14, n. 43, p. 63–73, 2015. Disponível em: https://revista.crcsc.org.br/index.php/CRCSC/article/view/2137. Acesso em: 12 dez. 2020.

FUMAUX, Anderson. *Manual da Perícia Financeira*. Rio de Janeiro, RJ: Freitas Bastos Editora, 2021.

GALELI JÚNIOR, Mauri João. *Comparação dos sistemas bancários de financiamento na aquisição de automóveis e imóveis*. 2018, 142 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Engenharia Automotiva) - Universidade Federal de Santa Catarina, Joinvile, 2018.

GARCIA, R. L. O papel da incerteza na formação das expectativas e na determinação da taxa de juros. *Economia e Desenvolvimento*, Santa Maria, n. 10, 1999.

IUDÍCIBUS, Sérgio de. *Teoria da contabilidade*. 9.ed. São Paulo: Atlas, 2009.

HOOG, W. A. Z. Perícia contábil em contratos de financiamentos. *Revista Catarinense Da Ciência Contábil – CRCSC.* Florianópolis, v.7, n.19, p. 47-54, dez. 2007/mar. 2008.

KLEBSCH, Teodoro. Juros Moratórios nos Contratos de Mútuo. *Revista Direito em Debate*, Ijuí, Ano XIII n. 24, jul./dez. 2005, p. 87- 109.

LIMA, Jairo Silva. O mercado de trabalho da perícia contábil. *Revista Razão Contábil & Finanças*, Fortaleza, v.4, n.1, jan./jun. 2013.

LIMA, Nataly Fernandes de. *Juros remuneratórios abusivos aplicados em contratos bancários de mútuo feneratício*. 2017, 55 f. Monografia (Graduação) – Departamento de Ciências Jurídicas, Universidade Federal da Paraíba, Santa Rita, 2017.

LIMA, Thadeu Augimeri de Goes; ARCENTALES, Gabriela Estefania Paredes. Breves notas sobre o assistente técnico pericial no processo penal brasileiro. *RFD- Revista da Faculdade de Direito da UERJ,* Rio de Janeiro, n. 33, p. 21 - 43, jul. 2018. ISSN 2236-3475

MALHOTRA, Naresh K. *Pesquisa de Marketing*: uma orientação aplicada. 7. ed. Porto Alegre: Bookman Editora, 2019.

MANOEL, Fernanda Regina; RAMOS, João Vitor Dos Santos; CARVALHO, Thiago Gonçalves de. Pericia Contábil: Estudo da Tabela Price e a Cobrança de Juros sobre Juros/Accounting Skills: Study of the Price Table and the Interest Collection on Interest. *Brazilian Applied Science Review*, v. 3, n. 1, p. 733-746, 2018. Disponível em: https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BASR/article/view/867/749. Acesso em: 15 dez. 2020.

MARCONDES, Renato Leite. Malogro da fortuna: Política de crédito, hipotecas e Caixas Econômicas na década de 1930. *Nova Economia*, São Paulo, v. 25, p. 261-290, 2015.

MARTINES, Fernanda Rodrigues; GONÇALVES, Suelen dos Santos Lopes; SANTOS, Fernando de Almeida. Perícia contábil: análise da formação acadêmica do profissional de perícia. *Revista Liceu On-Line*, São Paulo, v. 6, n. 2, p. 135-153, jul./dez. 2016.

MATO GROSSO DO SUL (Estado). Superior Tribunal de Justiça. EDcl no AgRg no recurso especial Nº 1.502.949 - MS (2014/0328157-2). Relator Ministro Sérgio Kukina. Mato Grosso do Sul, 08 de junho de 2017. Disponível: https://processo.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=201403281572&dt_publicacao=20/06/2017. Acesso em: 15 dez. 2020.

MENESES, Heloisa Aparecida Freitas; MARIANO, Lucas dos Santos; HARANO, Fernando Takeo. Perícia extrajudicial: auxiliando a resolução de divergências sem intervenção de um magistrado. *Revista Eletrônica Organizações e Sociedade*, Iturama, v. 8, n. 10, p. 60-81, jul./dez. 2019.

MINAS GERAIS (Estado). Tribunal de Justiça. Apelação cível 10000190904557001. Relator Valdez Leite Machado. Minas Gerais, 03 de março de 2020. Disponível: https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-mg/818320869. Acesso em: 16 dez. 2020.

MIRANDA, Francisco Cavalcanti Pontes de; ALVES, Vilson Rodrigues. *Tratado de direito privado*. Campinas: Bookseller, 2001.

MORÉ, C.L.O. O. A "entrevista em profundidade" ou "semiestruturada", no contexto da saúde Dilemas epistemológicos e desafios de sua construção e aplicação. *In*: CONGRESSO IBERO-AMERICANO DE INVESTIGAÇÃO QUALITATIVA, 2015, Aracaju. *Atas...* Aracaju: Universidade Tiradentes, 2015. p.126-131.

MOREIRA, Tatiana Cristina Pinheiro. *Perícia contábil*: estudo sobre a abordagem do tema em periódicos nacionais de Contabilidade. 2018, 17f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Universidade do Estado do Amazonas. 2018.

NEGRA, Carlos Alberto Serra; NEGRA, Elizabete Marinho Serra; CRUZ, Mônica Bomfim da. Fundamentos contábeis entre patriarcas, reis e profetas no contexto bíblico. *Revista Mineira de Contabilidade*, Belo Horizonte, v. 2, n. 26, p. 18-28, ago. 2016. Disponível em: https://revista.crcmg.org.br/rmc/article/view/417/218. Acesso em: 01 nov. 2020.

NEVES, Fabrício Ramos; NEVES, Denise C. N. Ensino da Perícia Contábil: Perspectivas dos Estudantes de Ciências Contábeis de uma IES do Sudoeste Baiano. *Revista de Auditoria, Governança e Contabilidade*, Monte Carmelo, v.4, n.10, p.150-165, mar./abr. 2016. Disponível em: https://revistas.fucamp.edu.br/index.php/ragc/article/view/760. Acesso em: 01 jan. 2021.

NEVES JÚNIOR, Idalberto José das et al. Perícia Contábil Judicial: A relevância e a qualidade do laudo pericial contábil na visão dos magistrados do Estado do Rio De Janeiro. *Pensar contábil*, Rio de Janeiro, v. 16, n. 59, p. 49-56, jan./abr. 2014. Disponível em: http://www.atena.org.br/revista/ojs-2.2.3-06/index.php/pensarcontabil/article/view/2047. Acesso em: 18 nov. 2020.

ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de. *Perícia Contábil*: Diretrizes e Procedimentos. Rio de Janeiro: Atlas, 2017.

PAES, A. L. S. ; KURTZ, R. G. M. ; TRACTENBERG, L. . Desafios à Formação e Inserção Profissional de Peritos Contadores do Estado do RJ. *In*: CONGRESSO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE - AdCont 2019, 10., 2019, Rio de Janeiro. *Anais...* Rio de Janeiro: UFRJ, 2019.

PELEIAS, Ivam Ricardo et al. Perícia contábil: análise das condições de ensino em cursos de ciências contábeis da região metropolitana de São Paulo. *Educação em Revista*, Belo Horizonte, v. 27, n. 3, p. 79-108, dez. 2011. Disponível em: http://educa.fcc.org.br/pdf/edur/v27n03/v27n03a05.pdf. Acesso em: 24 dez. 2020.

PELEIAS, Ivam Ricardo et al. Evolução do ensino da contabilidade no Brasil: uma análise histórica. *Revista Contabilidade & Finanças*, São Paulo, v. 18, n. SPE, p. 19-32, jun. 2007. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rcf/a/xYXTw4XrWb6FJc7HnbFnpkw/?lang=pt&format=pdf Acesso em: 20 dez. 2020.

PEREIRA, Natasha da Conceição. *Alterações na perícia contábil com a promulgação da Lei nº 13.105/15. 2018.* Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Rio Grande do Sul, 2018. Disponível em: https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/197647 apud AGUIAR, João Luis; SOUZA, Edmilson de. *Manual de procedimentos periciais*. Goiânia, GO: Art 3, 2013. Acesso em: 20 nov. 2020.

PETILLE, Renato; SILVA, Ricardo Henrique da Alves. Perícia cível em odontologia legal: credenciamento e honorários do perito judicial. *RBOL-Revista Brasileira de Odontologia Legal*, Ribeirão Preto, v. 2, n. 2, 2015. Disponível em: https://www.portalabol.com.br/rbol/index.php/RBOL/article/view/39/45. Acesso em: 02 dez. 2020.

PIRES, Marco Antônio Amaral. *Fundamentos da prova pericial contábil*. *Boletim IPAT*- Instituto de Pesquisas Augusto Tomelim, Rio Grande do Sul, Ano VI, 16, jan./mar. 2003. Disponível em: http://peritocontador.com.br/wp-content/uploads/2015/03/Marco-Antônio-Amaral-Pires-Fundamentos-da-Prova-Pericial-Contábil.pdf. Acesso em: 05 dez. 2020.

RAUPP, Fabiano Maury et al. O ensino de Contabilidade Geral e Contabilidade de Custos nos cursos de graduação em Administração do Estado de Santa Catarina. *Revista de Negócios,* Blumenau, v. 14, n. 2, p. 71-88, set. 2009. ISSN 1980-4431. Disponível em: https://bu.furb.br/ojs/index.php/rn/article/view/1137/1129. Acesso em: 08 dez. 2020.

REIS, Jean Henrique Oliveira; MARTINS, Vidigal Fernandes. Análise das fichas de disciplina de perícia contábil nos cursos de Ciências Contábeis das IES públicas de Minas Gerais. *Revista de Auditoria, Governança e Contabilidade*, Monte Carmelo, v. 7, n. 30, 2019. Disponível em: https://periodicos.faex.edu.br/index.php/e-Locucao/article/view/222/174. Acesso em: 10 dez. 2020.

RIO DE JANEIRO (Estado). Tribunal de Justiça. Apelação cível 0000038-29.2002.8.19.0069. Relator Desembargadora Teresa de Andrade Castro Neves. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2018. Disponível: https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-rj/729503101. Acesso em: 15 dez. 2020.

RIO DE JANEIRO (Estado). Tribunal de Justiça. Apelação cível 01485126320138190001. Relator Desembargador Carlos Eduardo Moreira da Silva. Rio de Janeiro, 25 de junho de 2019. Disponível: https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-rj/729504292. Acesso em: 12 dez. 2020.

RODRIGUES, Arthur Barbosa Cascudo. *A percepção dos alunos do curso de ciências contábeis acerca do ensino e do mercado de trabalho em perícia contábil*. 2013. 61f. Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia) - Departamento de Ciências Contábeis, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2013.

SÁ, Adriana Lourenço de; SILVA, Elisângela Freitas Da; MACHADO, Marília Costa. A Importância Do Excel No Ensino De Matemática Financeira. *In*: ENCONTRO VIRTUAL DE DOCUMENTAÇÃO EM SOFTWARE LIVRE E CONGRESSO INTERNACIONAL DE LINGUAGEM E TECNOLOGIA ONLINE, *Anais*... [S.1.], v. 7, n. 1, mar. 2019. ISSN 2317-0239.

SALLES, G. L.; MACHADO, M. R. R.; ZANOLLA, E.; MACHADO, L. S. Perícia Contábil: Análise Bibliométrica em Periódicos Brasileiros. *Sociedade, Contabilidade e Gestão*, Rio de Janeiro, v. 11, n. 1, p. 102-124, jan./abr. 2016.

SANDRINI, Jackson Ciro; CHEROBIM, Ana Paula Mussi Szabo. *Capitalização de Juros em Renegociação de Dívidas.* Curitiba: Juruá, 2013.

SÃO PAULO (Estado). Tribunal de Justiça. Agravo de Instrumento: AI 2227737-38.2015.8.26.0000 SP 2227737-38.2015.8.26.0000. Relator Fabio Tabosa. São Paulo, 29 de março de 2016. Disponível: https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-sp/310871278 . Acesso em: 09 dez. 2020.

SCHMITZ, T.; SANTOS, V. D.; TRUPPEL, L.; DALLABONA, L. F.; TRUPPEL, E. K. Perícia contábil: análise bibliométrica e sociométrica em periódicos e congressos nacionais no período de 2007 a 2011. *Revista Catarinense da Ciência Contábil*, Florianópolis, v. 12, n. 37, p. 64-79, 2013. Disponível em: https://www.redalyc.org/pdf/4775/477547822006.pdf. Acesso em: 09 dez. 2020.

SILVA, Ana Paula Batista da; KRONBAUER, Clóvis Antônio. *Perícia contábil e arbitragem*. São Leopoldo: UNISINOS, 2012.

SILVA, Cristina Resende Fernandes da. O método científico na Psicologia: Abordagem qualitativa e quantitativa. *Psicologia.com.pt*: Jornal dos psicólogos. Disponível em: https://www.psicologia.pt/artigos/ver_artigo.php?codigo=A0539. Acesso em: 20 fev. 2021.

SILVA, José Henrique Alves da. *Análise bibliométrica da produção científica nacional em Perícia Contábil entre 2013 e 2018. 2019*. 22 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) – Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2019.

SILVA, Josney Freitas; SCHIMIGUEL, Juliano. O uso de uma Trajetória Hipotética de Aprendizagem no Ensino de Matemática Financeira no Ensino Superior. *In*: SIMPÓSIO NACIONAL DE ENSINO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, v. 3, 2012. Ponta Grossa. *Anais* ... Ponta Grossa: UTFPR, 2012.

SOARES, S. V.; RICHARTZ, F.; VOSS, B. L.; FREITAS, C. L. Evolução do currículo de Contabilidade no Brasil desde 1809. *Revista Catarinense da Ciência Contábil*, Florianópolis, v. 10, n. 30, p. 27-42, 2011. Disponível em: https://revista.crcsc.org.br/index.php/CRCSC/article/view/1225/1157. Acesso em: 24 dez. 2020.

SOARES, Sandro Vieira; FARIAS, Sueli; NUNES, Gissele Souza de F.; LIMONGI, Bernadete. O Ensino da Perícia Contábil em Universidades Federais: alguns aspectos curriculares. *RRCF,* Fortaleza, v.3, n.2, jul./dez. 2012.

SOBRINHO, José Dutra Vieira, Taxa de juros: nominal, efetiva ou real?. *Revista de Administração de Empresas*, São Paulo, v. 21, p. 77-82, 1981. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rae/a/G9dDVpYbkQcys3zhfSvXkxx/. Acesso em: 24 dez. 2020.

SOUZA, W. R. S., Peters, M., Silva, A. F., & Antunes, M. T. P. (2018). Vinte e Um Anos sem Correção Monetária no Brasil: Impactos na Comparabilidade da Informação Contábil em Empresas Siderúrgicas e Metalúrgicas. *Revista Contabilidade & Finanças* – USP, São Paulo, v. 29, n. 78, p.355-374, set./ dez. 2018. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rcf/a/DWCJDwxRNWgRM55LkVCVW3x/?format=pdf&lang=en. Acesso em: 21 dez. 2020.

TABORDA, José GV; ARBOLEDA-FLÓREZ, Júlio. Ética em psiquiatria forense: atividades pericial e clínica e pesquisa com prisioneiros. *Brazilian Journal of Psychiatry*, v. 28, p. s86-s92, out. 2006.

TRAVASSOS, Silvana Karina de Melo; ANDRADE, Mayara Duarte. Perícia contábil: uma abordagem influencial do laudo na decisão judicial. *TEMA-Revista Eletrônica de Ciências*. Campina Grande, (ISSN 2175-9553), v. 8, n. 12, jan./jun. 2009. Disponível em: http://revistatema.facisa.edu.br/index.php/revistatema/article/view/27/45. Acesso em: 23 dez. 2020.

VASCONCELOS, Leila Miranda; FRABI, Paulo José; CASTRO, Fábio Rogério de. Perícia contábil: Uma análise sobre a formação acadêmica do perito contador. *R. Liceu On-line*, São Paulo, v. 6, n. 2, p. 135-153, jul./dez. 2016.

VEIGA, Luciana; GONDIM, Sônia Maria Guedes. A utilização de métodos qualitativos na ciência política e no marketing político. *Opinião pública*, Campinas, v. 7, n. 1, p. 1-15, 2001. Disponível em: https://www.scielo.br/j/op/a/gMFTTts3KJSyjkZXBQV6VjM/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 01 dez. 2020.

VENOSA, Sílvio de Salvo. Direito civil: *teoria geral das obrigações e teoria geral dos contratos*. 9.ed. – São Paulo: Atlas, 2009.

VERGARA, Sylvia Constant. *Projetos e relatórios de pesquisa em administração*. 9 ed. São Paulo: Atlas, 2007.

WEB JURIS SOLUÇÕES JURÍDICAS ONLINE. Ábacus 6.0 : Cálculos Cíveis. Curitiba: Web Juris Soluções Jurídicas Online, [20--]. Disponível em: https://www.webjuris.com.br/paginas/10/Abacus-6-0-Calculos-Civeis. Acesso em: 18 jan. 2021.

ZOCHIO, Marcelo Ferreira. *Qualidade dos laudos periciais emitidos na Comarca de São Paulo*. 2010, 100f. Dissertação (Mestrado) - Escola Politécnica da Universidade de São Paulo. Departamento de Engenharia de Sistemas Eletrônicos, São Paulo, 2010.

APÊNDICE A – Roteiro da entrevista com coordenadores/professores

	ROTEIRO DE ENTREVISTAS COM COORDENADORES/ PROFESSORES

Entrevistado:	Curso de Bacharelado:
IES – Unitins Formação:	Ano de formação:
Função na IES Pesquisada:	IES Pesquisada:
Início da atividade de Perícia	Data Entrevista: ___/___/____

ENSINO DA PERÍCIA

a) Dentro do curso, existem matérias que possam suportar no futuro o aluno como um perito capacitado? Quais?

R:

b) Existe uma previsão do MEC quanto aos assuntos que deverão ser abordados para a formação do perito? Quais?

R:

c) O que tem sido feito por esta instituição de ensino superior para melhorar a qualidade de ensino e capacitação do futuro perito?

R:

MERCADO DE TRABALHO

a) O mercado de trabalho da perícia judicial é difundido entre os alunos?

R:

APÊNDICE B – Roteiro da entrevista com peritos

	ROTEIRO DE ENTREVISTAS COM PERITOS

Entrevistado:	Curso de Bacharelado:
IES – Unitins Formação:	Ano de formação:
Início da atividade de Perícia	Data Entrevista: ___/___/____

ENSINO DA PERÍCIA

a) Nas aulas sobre perícia judicial, foram abordados temas sobre fluxo do processo judicial? Produção de provas? Emissão de laudo?

R:

b) Quais assuntos deveriam ter sido abordados para garantir a atuação como perito judicial?

R:

MERCADO DE TRABALHO

a) Qual sua formação de Ensino Superior?
R:

b) Como tomou conhecimento da profissão de perícia judicial?
R:

c) Quais as áreas que você atua como perito?
R:

d) O fato de a disciplina de matemática financeira ser oferecida nos primeiros períodos do curso de formação, é um ofensor para a atuação do profissional em perícia, pelo tempo distante entre o aprendizado e a prática?
R:

e) O Excel é uma ferramenta essencial para a aplicação da perícia financeira?
R:

f) A falta de conhecimento em rotinas processuais é considerada como uma deficiência do perito iniciante? Comente.
R:

APÊNDICE C – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO – TCLE

Prezado participante,

Você está sendo convidado a participar da pesquisa **O ensino da Perícia Judicial Financeira nos cursos de graduação em Ciências Contábeis e Administração e o mercado de trabalho**, desenvolvida por **Juliano Ferreira Monteiro**, discente do Mestrado, do Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), sob orientação da Professora Dra. Andréa Paula Osório Duque.

O objetivo central do estudo é "Analisar se os cursos de graduação em Ciências Contábeis e Administração estão preparando, de forma adequada, seus alunos para exercerem a função de perito judicial financeiro no que tange litígios de contratos de financiamentos".

O convite a sua participação se deve a pertencer ao grupo (coordenadores de cursos e peritos) que se pretende pesquisar. Sua participação é voluntária, isto é, ela não é obrigatória, e você tem plena autonomia para decidir se quer ou não participar, bem como retirar sua participação a qualquer momento. Você não será penalizado de nenhuma maneira caso decida não consentir sua participação, ou desistir da mesma. Contudo, ela é muito importante para a execução da pesquisa.

Serão garantidas a confidencialidade e a privacidade das informações por você prestadas. Qualquer dado que possa identificá-lo será omitido na divulgação dos resultados da pesquisa, e o material será armazenado em local seguro.

A qualquer momento, durante a pesquisa, ou posteriormente, você poderá solicitar do pesquisador informações sobre sua participação e/ou sobre a pesquisa, o que poderá ser feito através dos meios de contato explicitados neste Termo.

A sua participação consistirá em responder perguntas de um roteiro de entrevista formulado pelo mestrando. A entrevista somente será gravada se houver autorização do entrevistado(a).

O tempo de duração da entrevista é de aproximadamente 30 minutos. As entrevistas serão transcritas e armazenadas, em arquivos digitais, mas somente terão acesso às mesmas o aluno e seu professor orientador.

Ao final da pesquisa, todo material será mantido em arquivo, por pelo menos 5 anos, conforme Resolução CNS no 466/12.

Os resultados serão divulgados na dissertação e nos artigos advindos da pesquisa.

_____

Juliano Ferreira Monteiro

Rio de Janeiro, ___/___/____.

Declaro que entendi os objetivos e condições de minha participação na pesquisa e concordo em participar.

_____

Nome e assinatura do participante da pesquisa